

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UNIALFA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO

NILVÂNIA MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO:

Uma análise sob a perspectiva dos integrantes do setor processual em 2ª instância do Tribunal
de Justiça do Estado de Goiás

GOIÂNIA

2025

NILVÂNIA MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO:

Uma análise sob a perspectiva dos integrantes do setor processual em 2ª instância do
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Mestrado Profissional em Administração do Centro
Universitário Alves Faria como requisito parcial para a
obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Bento Alves da Costa Filho.

Goiânia – GO

2025

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

C377u

Cavalcante, Nilvânia Maria de Fátima.

Uso da inteligência artificial no poder judiciário : uma análise sob a perspectiva dos integrantes do setor processual em 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. / Nilvânia Maria de Fátima Cavalcante. – 2025.

83 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Bento Alves da Costa Filho.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2025.

1. Inteligência Artificial (IA). 2. Poder judiciário. 3. Transformação digital. 4. Eficácia jurisdicional. I. Costa Filho, Bento Alves da. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 342.56:004.8(817.3)

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO:

Uma análise sob a perspectiva dos integrantes do setor processual em 2ª instância do
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em
Administração do Centro Universitário Alves Faria,
como requisito parcial para a obtenção do título de
Mestre em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Bento Alves da Costa Filho.

Goiânia, 28 de maio de 2026

Banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Bento Alves da Costa Filho.

Prof. Dr. Paulo César Bontempo

Prof. Dr. George Henrique de Moura Cunha

Dedico este trabalho ao meu orientador, por sua disponibilidade e colaboração para conclusão deste projeto e à minha filha Josi que não mediu esforços para ombrear cada etapa desta jornada, você foi minha motivação para não desistir, lembre-se sempre do quanto você é especial, amada e capaz de realizar todos os seus sonhos.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, e aos meus filhos José Augusto, Josivânia e Thays, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

RESUMO

O presente estudo insere-se no debate contemporâneo sobre a transformação digital do setor público, com foco específico na adoção de ferramentas de inteligência artificial (IA) pelo Poder Judiciário brasileiro, tendo como objetivo geral investigar a percepção de servidores do TJGO quanto ao uso da inteligência artificial na atividade jurisdicional em segunda instância e, como objetivos específicos, identificar os principais desafios técnicos e jurídicos enfrentados pelos profissionais, demonstrar o nível de aceitação das ferramentas de IA considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e verificar se o uso da IA tem contribuído positivamente para a eficácia, eficiência e efetividade do trabalho jurisdicional. A pesquisa ocupa uma lacuna relevante na literatura, pois, embora existam estudos que descrevem as ferramentas de IA implementadas nos tribunais brasileiros ou discutem seus aspectos normativos e teóricos, são escassas as investigações empíricas que analisam a percepção dos profissionais que efetivamente operam essas tecnologias no cotidiano jurisdicional, sobretudo no âmbito da segunda instância, contexto dotado de características particulares quanto ao volume processual, à composição dos órgãos julgadores e à dinâmica de trabalho. Metodologicamente, a pesquisa adotou abordagem qualitativa e exploratória, cujos dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas com 21 assessores e assistentes de desembargadores, organizadas em quatro blocos temáticos: perfil dos participantes; relação, aceitação e adaptação com a IA; desafios técnicos e jurídicos; e impactos na produtividade, eficácia e eficiência. A análise de conteúdo (Bardin) foi aplicada ao corpus, com codificação aberta e axial orientada por categorias a priori e emergentes, tendo como lente analítica a Teoria Tecnologia-Organização-Ambiente (TOE). Os principais achados indicam que a adoção das ferramentas de IA no TJGO, em especial a AGAIA e a Berna, desenvolvidas internamente, seguem um padrão predominante de resistência inicial seguida de adaptação progressiva, com aceitação majoritariamente positiva entre os profissionais. A totalidade dos 21 participantes posicionou-se, de forma unânime, no sentido de que a IA complementa, e não substitui, o trabalho jurisdicional humano, destacando que a responsabilidade ética e jurídica pelo ato decisório permanece inafastavelmente com o magistrado, identificando como desafios a ocorrência de alucinações (incorrecções), instabilidade e lentidão operacional da ferramenta em horários de pico, cobertura insuficiente da área criminal em comparação à cível, dificuldades na elaboração de prompts eficazes e preocupações com a proteção de dados em processos sob segredo de justiça. Identificou-se ainda assimetria entre o conhecimento formal das resoluções do CNJ e sua efetiva incorporação à prática cotidiana, com parte significativa dos entrevistados

desconhecendo ou tendo apenas conhecimento superficial da Resolução CNJ nº 615/2025. Quanto aos impactos na produtividade, apesar de os dados apontarem ganhos reais e inequívocos no plano da eficiência, a eficácia se mostrou condicionada ao grau de engajamento crítico do profissional, pois a IA contribui substancialmente para a qualidade textual e linguística dos documentos, mas sua contribuição para a análise jurídica substantiva é limitada: as ferramentas não raciocinam juridicamente, não valoram fatos nem individualizam condutas. Uma clivagem estrutural transversal a toda a pesquisa evidencia que os benefícios são notavelmente mais expressivos na área cível, onde predominam matérias normativas e demandas repetitivas, do que na área criminal, que exige análise individualizada de fatos, provas e circunstâncias pessoais. A pesquisa identificou ainda, como categoria emergente, o risco de esgotamento profissional como efeito colateral não antecipado do incremento de produtividade, sugerindo que a ampliação da capacidade produtiva sem gestão adequada das demandas cognitivas pode comprometer a sustentabilidade dos ganhos observados.

Palavras-chave: Inteligência artificial; Poder Judiciário; Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Segunda instância; Transformação digital; Eficiência judicial; Teoria TOE.

ABSTRACT

This study is situated within the contemporary debate on the digital transformation of the public sector, with a specific focus on the adoption of artificial intelligence (AI) tools by the Brazilian Judiciary. Its general objective is to investigate the perception of the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO) regarding the use of artificial intelligence in adjudicative activity at the appellate level. More specifically, it aims to identify the main technical and legal challenges faced by professionals, demonstrate the level of acceptance of AI tools in light of the guidelines of the National Council of Justice (CNJ), and verify whether the use of AI has positively contributed to the effectiveness, efficiency, and overall performance of judicial work. The research addresses a relevant gap in the literature, since, although there are studies describing AI tools implemented in Brazilian courts or discussing their normative and theoretical aspects, empirical investigations analyzing the perceptions of professionals who actually operate these technologies in daily judicial practice remain scarce, especially at the appellate level, a context characterized by particular features related to case volume, composition of adjudicative bodies, and work dynamics. Methodologically, the study adopted a qualitative, exploratory, and

descriptive approach. Data were collected through semi-structured interviews with 21 clerks and assistants to appellate judges, organized into four thematic blocks: participants' profile; relationship with, acceptance of, and adaptation to AI; technical and legal challenges; and impacts on productivity, effectiveness, and efficiency. Content analysis (Bardin) was applied to the corpus, using open and axial coding guided by both a priori and emerging categories, with the Technology-Organization-Environment (TOE) framework serving as the analytical lens. The main findings indicate that the adoption of AI tools at the TJGO, particularly AGAIA and Berna, developed internally, follows a predominant pattern of initial resistance followed by progressive adaptation, with largely positive acceptance among professionals. All 21 participants unanimously stated that AI complements, rather than replaces, human judicial work, emphasizing that ethical and legal responsibility for decision-making remains inherently with the judge. Identified challenges include the occurrence of hallucinations, instability and operational slowness during peak hours, insufficient coverage of criminal law compared to civil law, difficulties in crafting effective prompts, and concerns regarding data protection in cases under judicial secrecy. An asymmetry was also identified between formal knowledge of CNJ resolutions and their effective incorporation into daily practice, with a significant portion of interviewees being unaware of or having only superficial knowledge of CNJ Resolution No. 615/2025. Regarding productivity impacts, although the data indicate clear and unequivocal gains in terms of efficiency, effectiveness proved to be conditioned by the level of critical engagement of the professional, as AI substantially contributes to the textual and linguistic quality of documents, but its contribution to substantive legal analysis is limited: the tools do not engage in legal reasoning, do not assess facts, nor individualize conduct. A structural divide observed throughout the research shows that benefits are significantly more pronounced in the civil area, where normative matters and repetitive demands prevail, than in the criminal area, which requires individualized analysis of facts, evidence, and personal circumstances. The study also identified, as an emerging category, the risk of professional burnout as an unanticipated side effect of increased productivity, suggesting that expanding productive capacity without proper management of cognitive demands may compromise the sustainability of the observed gains.

Keywords: Artificial intelligence; Judiciary; Court of Justice of the State of Goiás; Appellate level; Digital transformation; Judicial efficiency; TOE framework.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGAIA	Assistente Generativa com Aplicações em Inteligência Artificial
BERNA	Busca Eletrônica em Registros usando Linguagem Natural
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
EJUG	Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
IA	Inteligência Artificial
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MAP	Módulo Assistente de Peticionamento
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PLN	Processamento de Linguagem Natural
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROMPTS	Comandos de Texto
PUC/GO	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
SISDPU	Sistema de Informações da Defensoria Pública da União
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAM	Technology Acceptance Model
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TOE	Tecnologia-Organização-Ambiente
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UNIALFA	Centro Universitário Alves Faria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	14
1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO	15
1.2.1 Objetivo Geral	15
1.2.2 Objetivos Específicos	15
1.3 JUSTIFICATIVA	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CONCEITOS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA	17
2.2 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O SETOR PÚBLICO	19
2.2.1 Modelos de Adoção de Inovação	20
2.3 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO	22
2.3.1 Marco regulatório e institucional	22
2.3.2 Sistemas e ferramentas de inteligência artificial implementados	23
2.3.3 Aplicações da inteligência artificial na atividade jurisdicional	24
2.4 BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO	25
2.4.1 Benefícios identificados	25
2.4.2 Desafios éticos, técnicos e jurídicos	26
2.5 O PAPEL DO FATOR HUMANO NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL JUDICIÁRIA	27
2.6 SÍNTESE DO REFERENCIAL E LACUNA DE PESQUISA	28
3 METODOLOGIA	31
3.1 NATUREZA DA PESQUISA	31
3.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA	32
3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA	33
3.4 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	33
3.5 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	34
3.6 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS	35
3.7 ASPECTOS ÉTICOS	36
4 ANÁLISE DA COLETA DE DADOS	38
4.1 BLOCO 1 – PERFIL DOS PARTICIPANTES	38
4.2 BLOCO 2 — RELAÇÃO, ACEITAÇÃO E ADAPTAÇÃO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	43
4.3 BLOCO 3 — DESAFIOS TÉCNICOS E JURÍDICOS	49
4.3.1 Conhecimento das normativas do CNJ e percepção regulatória	50
4.3.2 Desafios técnicos: instabilidade, limitações funcionais e elaboração de prompts	51
4.3.3 Apoio institucional e capacitação (EJUG)	52
4.3.4 Alucinações, jurisprudência fictícia e segurança jurídica	53
4.3.5 Demandas de capacitação e modelo de treinamento	54
4.3.6 Confiança na IA e viés algorítmico	55
4.3.7 Sugestões de melhoria	57
4.3.8 Síntese interpretativa do Bloco 3	57
4.4 BLOCO 4 — IMPACTOS NA PRODUTIVIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA	59
5 CONCLUSÃO	69
5.1 SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ACHADOS	69
5.2 LIMITAÇÕES DA PESQUISA	73
5.3 AGENDA DE PESQUISAS FUTURAS	73

6 CONSIDERAÇÃO FINAL.....	75
REFERÊNCIAS	76
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO	82
APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA.....	83

1 INTRODUÇÃO

Segundo Iancu (2019), a inteligência artificial pode ser definida como o uso de tecnologias digitais para simular processos do pensamento humano, tratando-se de um campo da ciência da computação voltado ao desenvolvimento de sistemas capazes de aprender, raciocinar, entender linguagem natural, perceber o ambiente e tomar decisões, isto é, com capacidades típicas da inteligência humana.

De acordo com Facin (2022) e Nambisan (2017), a transformação digital não pode ser considerada como o uso de tecnologias digitais propriamente ditas, mas a sua combinação com diversas outras tecnologias em cada processo, interligando a digitalização, a automação, a comunicação e a conectividade entre elas.

Facin (2022) enfatiza que o setor público vem adotando e implementando o uso da IA de forma exponencial, sobretudo para a automação de processos e de operações no setor público, enquanto Barros e Oliveira (2021) pontuam a importância da inteligência artificial no âmbito do setor público para redução de custos operacionais, mão de obra, além de aprimorar as decisões por meio de análise de dados.

Ferreira e Oliveira (2022) afirmam que, embora seja de suma importância a adoção, implementação e conscientização de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) no setor público brasileiro, contribuindo significativamente para a modernização e otimização dos serviços oferecidos à sociedade, por torná-los mais céleres e eficazes, não se pode desconsiderar os desafios enfrentados pelas organizações.

Zlatescu (2019) ao analisar os princípios para implantação da IA definidos na Carta Ética Europeia sobre o uso da inteligência artificial no judiciário, pondera ser necessário resguardar não só o respeito aos direitos humanos, sem discriminação, como também a qualidade, a segurança, a transparência, a imparcialidade, a integridade intelectual e, o mais importante, o controle do usuário. Já Almeida (2025), levando em consideração os princípios indispensáveis para o uso da IA e objetivando a redução de riscos, destaca a imprescindibilidade de avaliar os impactos da automação das decisões judiciais no Judiciário Brasileiro.

É nesse sentido que o Conselho Nacional de Justiça (2020), para tornar o serviço público mais eficiente, eficaz, célere e acessível, não só à população em geral como aos operadores do direito, apresenta programas voltados à modernização do Poder Judiciário, por meio do Programa Justiça 4.0, fruto de um acordo de cooperação firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), com apoio do Conselho da Justiça Federal (CJF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do

Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Além disso, para o uso consciente e responsável da inteligência artificial, foram editadas pelo Conselho Nacional de Justiça as Resoluções de nº 332 (2020) e nº 615 (2025) e a Portaria nº 271 (2020), as quais não só regulamentam a implementação da inteligência artificial como uma ferramenta de apoio na celeridade das decisões no Poder Judiciário, como também estabelecem princípios e diretrizes norteadores, voltados principalmente à garantia da segurança jurídica e do devido processo legal.

A recente resolução publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (615/2025), a propósito, dispõe ser necessária a utilização de dados provenientes de fontes seguras no processo de aprendizado de máquina, de preferência governamentais, passíveis de serem rastreados e auditados, que devem ser resguardados contra riscos de destruição, modificação e transmissões não-autorizadas. Por esse motivo, a referida normativa também destaca a imprescindibilidade de homologação de modelos que porventura venham a ser utilizados pelas instituições públicas, cabendo ao órgão informar o CNJ sobre a pesquisa, o desenvolvimento, a implantação e uso de IA, bem como os objetivos e os resultados obtidos, através do Painel de Projetos com Inteligência Artificial no Poder Judiciário.

Diante disso, Vasconcelos (2024) sugere estudos de casos específicos para validação do uso da IA como ferramenta para modernizar e melhorar a eficiência do setor público.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Com o avanço da tecnologia digital, os tribunais brasileiros passaram a adotar diversas ferramentas de inteligência artificial para tornar a prestação jurisdicional mais ágil e eficiente, tanto na automação de processos quanto na elaboração de decisões.

Não obstante, para a adoção e a implementação do uso de inteligência artificial, o Poder Judiciário ainda enfrenta grandes desafios, especialmente no que se refere à adaptação de servidores, estagiários, magistrados e residentes jurídicos no exercício de suas funções.

Assim, a presente pesquisa tem como objeto de estudo o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o seguinte questionamento: “Como servidores do TJGO, integrantes do setor processual em 2ª instância, percebem o uso da inteligência artificial na atividade jurisdicional, considerando os desafios técnicos e jurídicos, o nível de aceitação e os impactos na produtividade?”

1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO

1.2.1 Objetivo Geral

O propósito deste projeto é investigar a percepção dos servidores do Tribunal de Justiça Goiano quanto ao uso da inteligência artificial na atividade jurisdicional nos atos processuais e decisórios da 2ª instância.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para isso, tem-se como objetivos específicos:

- a) identificar os principais desafios técnicos e jurídicos enfrentados sob a perspectiva dos servidores acerca do uso da IA;
- b) demonstrar o nível de aceitação de servidores que compõem o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, considerando as regras impostas pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- c) verificar se o uso da IA tem contribuído positivamente no Poder Judiciário Goiano, sobretudo nos quesitos “eficácia/eficiência/efetividade”.

1.3 JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça (2025), através da edição da Resolução nº 615, estabeleceu as diretrizes e normas a serem observadas para o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário.

Assim, considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem sido uma das instituições públicas pioneiras a fazer uso da IA para elaboração de minutas jurídicas, tem-se imprescindível avaliar os impactos na atividade jurisdicional, especialmente quanto as barreiras/dificuldades encontradas para a correta e devida implementação do uso da ferramenta, averiguando a percepção/adequação dos colaboradores que compõem o quadro da organização.

A pesquisa, ao explorar a aplicação da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário Goiano, além de contribuir significativamente ao oferecer insights de melhorias para futuras tecnologias à própria instituição, cujo escopo reside na eficiência, eficácia e efetividade, também poderá nortear projetos futuros, em outros setores e instituições.

A Inteligência Artificial (IA) aplicada no Poder Judiciário abarca uma variedade de funções, iniciando-se pela automatização da gestão de documentos até sistemas mais sofisticados capazes de prever o resultado de debates judiciais com base em dados históricos, o que permite uma análise mais rápida e precisa de processos que possuem uma gama de informações. Desta feita, a utilização dessa tecnologia como parceira para solucionar as

demandas é particularmente útil em um ambiente que lida rotineiramente com um número astronômico de casos e documentos robustos.

Ademais, a não aplicação da Inteligência Artificial (IA) no setor judiciário é capaz de acarretar uma perda significativa de produtividade, sobretudo em relação a otimização do tempo, impactando diretamente o tempo de processamento das demandas, a gestão de volume de casos, o acesso à justiça, além da consistência e precisão.

Deste modo, o Poder Judiciário ao adotar a Inteligência Artificial (IA), não apenas soluciona os casos judiciais de forma mais rápida e com eficiência, como também tem o potencial de tornar a justiça mais acessível e equitativa para todos.

Como se vê, os benefícios da Inteligência Artificial (IA) no judiciário são manifestos, desde a otimização das tarefas até o fortalecimento do acesso à justiça e a melhoria na qualidade das decisões judiciais.

Apesar disso, a resistência em aderir a Inteligência Artificial (IA) no judiciário ainda representa um custo de oportunidade substancial, manifestando-se em atrasos quanto à modernização, uso indevido de recursos humanos e uma capacidade limitada de responder à crescente demanda de prestações jurisdicionais ágeis e eficazes.

Sendo assim, com a presente pesquisa será possível investigar como fatores tecnológicos, ambientais, organizacionais e institucionais influenciam a adoção do uso da Inteligência Artificial nas instituições públicas, com base no modelo da teoria Technology, Organization and Environment (TOE).

Nessa perspectiva, o estudo busca compreender a aceitação, adaptação e uso da Inteligência Artificial, bem como seus desafios técnicos e jurídicos no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cuja pesquisa será qualitativa e exploratória, utilizando coleta de dados por meio de entrevistas semiestruturadas com vinte servidores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CONCEITOS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O marco inaugural do estudo da inteligência artificial, como campo científico, se deu na Conferência de Dartmouth, realizada em 1956. Conforme destacam Suleiman e Silva (2023), a partir desse evento seminal, a tecnologia evoluiu progressivamente de sistemas rudimentares de reconhecimento de voz, desenvolvidos na década de 1960, para aplicações cada vez mais elaboradas em diversos campos de conhecimento, incluindo medicina, comércio e, mais recentemente, o direito. Essa trajetória evolutiva demonstra como a inteligência artificial se tornou uma realidade presente em múltiplos setores da sociedade contemporânea.

No âmbito conceitual, Iancu (2019) define a inteligência artificial como a utilização de tecnologias digitais para simular processos característicos do pensamento humano, configurando-se como um campo da ciência da computação dedicado ao desenvolvimento de sistemas capazes de aprender, raciocinar, compreender linguagem natural, perceber o ambiente e tomar decisões, isto é, dotados de capacidades típicas da inteligência humana. De forma complementar, Martins e Farinha (2025) conceituam a inteligência artificial como a capacidade de máquinas realizarem tarefas complexas, como percepção, ação e raciocínio, tradicionalmente desempenhadas exclusivamente por seres humanos. Os autores esclarecem que se trata de um ramo da ciência da computação voltado à elaboração de dispositivos que simulam a capacidade humana de raciocinar, perceber, tomar decisões e resolver problemas.

Historicamente, o primeiro trabalho reconhecido como pertencente ao campo da inteligência artificial foi desenvolvido por Warren McCulloch e Walter Pitts em 1943, quando demonstraram que qualquer função computável poderia ser calculada por determinada rede de neurônios conectados, e que todos os conectivos lógicos poderiam ser implementados por estruturas de rede simples. Conforme apontam Fachin e Lima (2024), os pesquisadores propuseram um modelo de neurônios artificiais caracterizados por estarem ligados ou desligados de acordo com o estímulo conveniente, sugerindo ainda que redes adequadamente definidas seriam capazes de aprender. Posteriormente, Alan Turing, em seu célebre artigo de 1950, discutiu a possibilidade de máquinas pensarem, propondo o denominado Teste de Turing, baseado no Jogo da Imitação, que permanece relevante até os dias atuais como parâmetro para avaliar a inteligência de sistemas computacionais.

O desenvolvimento da inteligência artificial foi substancialmente impulsionado pelo surgimento do conceito de machine learning ou aprendizado de máquina, termo cunhado por Arthur Lee Samuel em 1959. Segundo Barbosa, Santos e Vilar (2023), essa abordagem revolucionária permite que sistemas aprendam tarefas sem programação direta, utilizando

algoritmos que se aperfeiçoam com a experiência. Os autores explicam que o aprendizado profundo (deep learning) representa um nível ainda mais avançado do sistema, que envolve a assimilação e o reconhecimento de comportamentos e padrões, permitindo a identificação de soluções para problemas complexos. Nesse contexto, Fachin e Lima (2024) destacam que existem dois pilares essenciais na inteligência artificial: a análise de dados (analytics), que abrange algoritmos projetados para examinar informações e suas conexões mútuas, e o aprendizado de máquina, em que os algoritmos possuem a capacidade de capturar padrões presentes em conjuntos específicos de dados.

Para a compreensão adequada do funcionamento da inteligência artificial, torna-se imprescindível entender o conceito de algoritmo. Conforme esclarecem Barbosa, Santos e Vilar (2023), algoritmo consiste em uma série de comandos ou instruções que indicam ao computador o que fazer, decompondo uma atividade em operações menores até atingir o objetivo pretendido. Fachin e Lima (2024) complementam essa definição ao explicar que algoritmo diz respeito a um conjunto de comandos ou instruções que possuem a capacidade de transmitir ao computador o que deve ser feito dentro de um intervalo de tempo delimitado. A expressão tem suas origens no século IX, antecedendo os computadores, sendo associada ao matemático persa Al-Khwarizmi. O Processamento de Linguagem Natural (PLN), por sua vez, constitui outro elemento fundamental da inteligência artificial, possibilitando que sistemas compreendam, interpretem e gerem linguagem humana, potencializando avanços significativos na interação entre homem e máquina.

Faz-se necessário distinguir adequadamente os conceitos de robótica e inteligência artificial, frequentemente confundidos no imaginário popular. Fachin e Lima (2024) advertem que, embora muitas pessoas utilizem os termos como sinônimos, o estudo da inteligência artificial tem como objetivo específico simular a inteligência humana, construindo máquinas capazes de resolver problemas, criar soluções e tomar decisões em substituição aos seres humanos. A robótica, por outro lado, refere-se a mecanismos automáticos capazes de realizar diversos movimentos e trabalhos, sendo aplicada em inúmeras áreas do conhecimento, desde atividades industriais até domésticas. A inteligência artificial visa desenvolver a racionalidade do robô, integrando inteligência a ele e possibilitando que este consiga agir e pensar de forma autônoma.

Quadro 1 – Principais definições de Inteligência Artificial

Autor(es)/Ano	Definição de Inteligência Artificial
Martins e Farinha (2025)	Capacidade de máquinas realizarem tarefas complexas como percepção, ação e raciocínio, tradicionalmente desempenhadas por humanos; ramo da ciência da

	computação voltado à elaboração de dispositivos que simulam a capacidade humana de raciocinar, perceber, tomar decisões e resolver problemas.
Barbosa, Santos e Vilar (2023)	Tecnologia que busca replicar a inteligência humana para que uma máquina ou sistema operacional possa realizar atividades que exijam funções cognitivas originalmente encontradas apenas em humanos.
Suleiman e Silva (2023)	Subárea da ciência da computação que busca simular processos específicos da inteligência humana por intermédio de recursos computacionais, estruturada sobre conhecimentos de estatística, probabilidade, lógica e linguística.
Fachin e Lima (2024)	Estudo que tem como objetivo simular a inteligência humana, construindo máquinas capazes de resolver problemas, criar soluções e tomar decisões no lugar de seres humanos, desenvolvendo a racionalidade do robô e integrando inteligência a ele.
Machado Colombo (2021)	Sistema baseado em software ou incorporado em dispositivos de hardware que exhibe comportamento inteligente, coletando, processando, analisando e interpretando seu ambiente e agindo com algum grau de autonomia para atingir objetivos específicos.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Conforme demonstrado no Quadro 1, embora existam variações nas definições propostas pelos diferentes autores, é possível constatar elementos convergentes que caracterizam a inteligência artificial: a simulação de processos cognitivos humanos, a capacidade de aprendizado e adaptação, a tomada de decisões autônomas e a resolução de problemas complexos. Essas características fundamentais permitem compreender por que a inteligência artificial tem sido progressivamente incorporada em diversos setores, inclusive no Poder Judiciário, como instrumento de modernização e otimização de processos.

2.2 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O SETOR PÚBLICO

A transformação digital representa fenômeno mais amplo do que a simples adoção de tecnologias digitais. De acordo com Fachin e Lima (2024) e Nambisan (2017), a transformação digital não pode ser considerada apenas como o uso de tecnologias digitais propriamente ditas, mas como a sua combinação com diversas outras tecnologias em cada processo, interligando a digitalização, a automação, a comunicação e a conectividade entre elas. Essa perspectiva holística é fundamental para compreender os desafios e potencialidades da implementação de sistemas de inteligência artificial no setor público, particularmente no Poder Judiciário.

Fachin e Lima (2024) enfatizam que o setor público vem adotando e implementando o uso da inteligência artificial de forma exponencial, sobretudo para a automação de processos e operações. Corroborando essa perspectiva, Barros e Oliveira (2021) destacam a importância da inteligência artificial no âmbito do setor público para redução de custos operacionais e de mão de obra, além de aprimorar as decisões por meio da análise de dados. Essa utilização crescente insere-se no contexto da Quarta Revolução Industrial, que, segundo Schwab (2016), caracteriza-

se pela integração do digital e das inovações tecnológicas, impactando a sociedade em diversos setores e promovendo a redução de desigualdades no meio social.

Todavia, conforme alertam Ferreira e Oliveira (2022), embora seja de suma importância a adoção, implementação e conscientização de tecnologias de inteligência artificial no setor público brasileiro, contribuindo significativamente para a modernização e otimização dos serviços oferecidos à sociedade e tornando-os mais céleres e eficazes, não se pode desconsiderar os desafios enfrentados pelas organizações. Esses desafios abrangem desde questões de infraestrutura tecnológica até a necessidade de capacitação dos profissionais envolvidos e a adaptação de processos de trabalho consolidados.

Inclusive, no contexto organizacional, ganha força a aplicação da Teoria de Aceitação da Tecnologia (Technology Acceptance Model – TAM), que constitui um dos modelos mais consolidados para explicar a adoção e o uso de tecnologias em ambientes organizacionais, tendo sido desenvolvida por Davis (1989) a partir de estudos sobre sistemas de informação. O modelo sustenta que a intenção de uso de uma tecnologia é influenciada principalmente por dois construtos centrais: a utilidade percebida, entendida como o grau em que o indivíduo acredita que o uso do sistema melhora seu desempenho no trabalho, e a facilidade de uso percebida, relacionada ao esforço necessário para utilizar a tecnologia. Esses elementos explicam a relação entre percepções dos usuários, intenção comportamental e adoção efetiva da tecnologia no contexto organizacional (HASHIMY; JAIN; GRIFFELL-TATJÉ, 2022).

2.2.1 Modelos de Adoção de Inovação

O TAM tem sido amplamente aplicado para compreender os fatores que influenciam a aceitação de tecnologias emergentes, incluindo sistemas baseados em blockchain e outras inovações digitais. Estudos indicam que o modelo apresenta robustez analítica devido à sua simplicidade e flexibilidade, permitindo adaptações conforme diferentes ambientes empresariais e setores econômicos. Além disso, sua utilização em nível organizacional possibilita analisar percepções dos usuários (concentração no nível individual) e fatores internos que condicionam a adoção tecnológica, contribuindo para a formulação de estratégias gerenciais voltadas à implementação bem-sucedida de sistemas de informação (HASHIMY; JAIN; GRIFFELL-TATJÉ, 2022).

Apesar de sua relevância, pesquisas recentes apontam limitações do TAM quando aplicado a tecnologias complexas ou sistemas sociotécnicos avançados, indicando que modelos tradicionais de aceitação tecnológica tendem a privilegiar fatores individuais e percepções subjetivas, podendo subestimar aspectos organizacionais, ambientais e sistêmicos envolvidos

na adoção tecnológica. Nesse sentido, propostas teóricas mais recentes sugerem a integração do TAM com outras abordagens, como estruturas organizacionais e ambientais, a fim de ampliar a compreensão dos processos de adoção e captar de forma mais abrangente a complexidade dos contextos organizacionais contemporâneos (JI *et al.*, 2026; HASHIMY; JAIN; GRIFFELL-TATJÉ, 2022).

Diante disso, esta pesquisa passa a adotar como lente teórica a Teoria Tecnologia-Organização-Ambiente (TEO/TOE), originalmente proposta por Tornatzky e Fleischer (1990), a qual sustenta que a adoção de inovações tecnológicas é influenciada por três dimensões inter-relacionadas: (i) o contexto tecnológico, que envolve as características da tecnologia, tais como vantagem relativa, compatibilidade e complexidade; (ii) o contexto organizacional, que compreende aspectos internos, como estrutura, apoio da alta gestão, recursos disponíveis e capacidades institucionais; e (iii) o contexto ambiental, que abrange fatores externos, como regulamentações, pressões competitivas e condições de mercado.

Estudos recentes, como de Firman *et al.* (2025) demonstram a robustez da estrutura TOE na análise da adoção de tecnologias emergentes em diferentes setores, evidenciando que variáveis como vantagem relativa, apoio da alta administração e pressão ambiental exercem influência significativa sobre a decisão organizacional de adoção TOE.

Ademais, pesquisas empíricas indicam que a prontidão tecnológica, organizacional e ambiental constitui pré-requisito fundamental para a implementação bem-sucedida de inovações baseadas em inteligência artificial, sendo tais fatores determinantes para os resultados organizacionais decorrentes da adoção tecnológica, como explica Watts e Munir (2025).

Outrossim, na concepção de Hashimy *et al.* (2022), investigações que integram dimensões tecnológicas, organizacionais e ambientais reforçam que a adoção de tecnologias complexas não pode ser explicada apenas por variáveis individuais de percepção, mas exige compreensão sistêmica dos condicionantes estruturais e institucionais que permeiam o processo decisório. Essa constatação é particularmente relevante no âmbito do setor público, em que fatores regulatórios, normativos e institucionais exercem influência direta sobre a implementação de novas ferramentas tecnológicas.

Assim, ao adotar a Teoria Tecnologia-Organização-Ambiente como fundamento analítico, esta pesquisa amplia o escopo explicativo da investigação, permitindo examinar o uso da inteligência artificial no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sob uma perspectiva organizacional integrada. A estrutura TOE revela-se especialmente adequada para o presente estudo, pois possibilita analisar não apenas a percepção dos magistrados e servidores, mas

também as condições institucionais, estruturais e ambientais que moldam a implementação da inteligência artificial na atividade jurisdicional em segunda instância.

2.3 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

2.3.1 Marco regulatório e institucional

A informatização do Poder Judiciário brasileiro foi formalmente iniciada com a promulgação da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que estabeleceu as bases e métodos de inovação digital no âmbito judicial. Essa legislação determinou fundamentos e métodos de inovação digital com ênfase em preceitos éticos, permitindo a realização de processos de forma digital e representando marco fundamental na modernização da prestação jurisdicional. A partir dessa lei, os processos eletrônicos passaram a substituir gradativamente os físicos, resultando em economia significativa no consumo de papel e insumos inerentes aos processos físicos.

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução nº 185, que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sistema informatizado de processos judiciais no âmbito do Judiciário. Posteriormente, em 2020, foi editada a Resolução CNJ nº 332, que, conforme explicam Machado e Colombo (2021), trata sobre ética, transparência e governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário, estabelecendo princípios a serem observados como os direitos fundamentais, a preservação da igualdade, a não-discriminação, a pluralidade e solidariedade, o auxílio no julgamento justo, a eliminação ou minimização de opressão e marginalização e a redução de erros de julgamento decorrentes de preconceitos.

A Resolução CNJ nº 370/2021 estabeleceu estratégia de comunicação para direcionar a implementação da tecnologia no Poder Judiciário, promovendo ações e soluções inovadoras para o avanço tecnológico. Mais recentemente, a Resolução CNJ nº 615/2025 dispôs sobre a necessidade de utilização de dados provenientes de fontes seguras no processo de aprendizado de máquina, preferencialmente governamentais, passíveis de serem rastreados e auditados, que devem ser resguardados contra riscos de destruição, modificação e transmissões não autorizadas. Essa normativa também destaca a imprescindibilidade de homologação de modelos que venham a ser utilizados pelas instituições públicas.

No contexto europeu, importante referência para a legislação brasileira, destaca-se a Carta Ética Europeia sobre o uso da inteligência artificial no Judiciário. Segundo Zlatescu (2019) ao analisar os princípios para implantação da inteligência artificial definidos nesse documento, pondera-se ser necessário resguardar não só o respeito aos direitos humanos, sem discriminação, como também a qualidade, a segurança, a transparência, a imparcialidade, a integridade

intelectual e, o mais importante, o controle do usuário. A Resolução CNJ nº 332/2020, aliás, foi fundamentada nas diretrizes dessa Carta Europeia, enfatizando transparência, imparcialidade e ética, além de segurança nos dados dos usuários.

2.3.2 Sistemas e ferramentas de inteligência artificial implementados

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a modernização do Poder Judiciário mediante acordos de cooperação firmados com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com apoio do Conselho da Justiça Federal (CJF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Segundo Martins e Farinha (2025), o CNJ integrou ao projeto a plataforma Sinapses, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), responsável por gerenciar o treinamento supervisionado, versionamento e disponibilização de modelos de inteligência artificial, objetivando a uniformização do conhecimento adquirido pelas máquinas a partir de seus treinamentos.

Dentre os sistemas de inteligência artificial implementados no Judiciário brasileiro, destaca-se o Projeto Victor, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal em parceria com a Universidade de Brasília. Conforme relatam Prado e Andrade (2022), esse sistema foi idealizado para análise de recursos submetidos à instância superior, organizando análises de forma automatizada pela inteligência artificial. Os resultados demonstram melhoria significativa na produtividade, com redução do tempo médio de análise de aproximadamente quarenta minutos para apenas dez segundos. Fachin e Lima (2024) complementam que o Victor analisa de forma automática e autônoma todos os recursos extraordinários que chegam à Corte, investigando se cumprem os requisitos de repercussão geral.

Outros sistemas relevantes incluem a família Poti, Clara e Jerimum, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte; o sistema Elis, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que analisa processos de execução fiscal; o Radar, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que agrupa processos identificando padrões decisórios; e o sistema JuLIA, do Tribunal de Justiça do Piauí, composto por quatro módulos distintos: processual, análise de dados, acesso à informação e comunicação ativa, que tem como objetivo otimizar as rotinas e automatizar tarefas dentro do contexto jurídico, oferecendo análise eficiente de grandes volumes de dados.

Mais recentemente, o STF desenvolveu a ferramenta Vitória, capaz de identificar processos no acervo do tribunal que abordam os mesmos tópicos e agrupá-los automaticamente, permitindo identificação mais rápida e segura de processos adequados para tratamento conjunto.

Adicionalmente, tem-se o Módulo Assistente de Peticionamento (MAP), desenvolvido pelo Serpro para o Sistema de Informações da Defensoria Pública da União (SISDPU), que permite aprimorar a classificação das petições utilizando inteligência artificial e criar minutas de petição inicial usando modelos pré-definidos.

No Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua vez, ganha destaque a utilização das ferramentas de inteligência artificial (IA) Berna e AGAIA, que foram desenvolvidas internamente com o objetivo de otimizar a produtividade e o acesso à justiça.

A Berna foi a primeira ferramenta criada pelo TJGO, sendo lançada nacionalmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por utilizar uma linguagem natural para auxiliar as tarefas de agrupamento processual, prevenção de juízos e acessibilidade, sendo possível identificar o ajuizamento em massa de ações similares (litigância abusiva), a existência ou não de juízos preventos e casos de conexão processual, além de obter informações acerca do andamento processual de forma rápida e segura, respectivamente.

Por sua vez, a AGAIA é uma ferramenta de IA generativa focada na automação da criação de documentos judiciais e administrativos, que oferece um banco de prompts (comandos de texto), com a finalidade de serem compartilhados e aprimorados colaborativamente entre as unidades judiciais, possibilitando o uso deles para geração de minutas, com base na documentação existente no processo indicado e na jurisprudência do próprio TJGO.

Percebe-se, portanto, que ambas as ferramentas, desenvolvidas pela equipe do próprio TJGO, demonstram o compromisso do respectivo órgão com a inovação, a eficiência e a entrega célere da prestação jurisdicional, sempre com a premissa de que a supervisão humana é essencial no uso da IA.

2.3.3 Aplicações da inteligência artificial na atividade jurisdicional

As aplicações da inteligência artificial no Sistema Judiciário brasileiro são diversificadas e abrangem múltiplas etapas do processo judicial. Suleiman e Silva (2023) identificam três principais campos de aplicação: triagem e análise de casos, com identificação de padrões em dados jurídicos; previsão de decisões judiciais, mediante análise de histórico e casos semelhantes para antecipar resultados; e suporte à tomada de decisões, por meio de análises objetivas baseadas em dados, jurisprudência e precedentes. Machado e Colombo (2021) ampliam esse rol de aplicações, mencionando: triagem de casos de grande massa; movimento processual inteligente; verificação de petições; análise de prevenção; similaridade processual; geração de texto para magistrados; e sumarização de documentos.

Barbosa, Santos e Vilar (2023) destacam que a inteligência artificial pode ser aplicada no direito devido ao desenvolvimento do Processamento de Linguagem Natural (PLN), que permite às máquinas lerem textos e convertê-los em dados, tornando o campo jurídico apto para o funcionamento de sistemas inteligentes, já que está regido por normas, princípios, leis e regulamentos que podem ser objeto de aprendizado sistêmico. Os autores enfatizam que a inteligência artificial permite automatizar tarefas, classificar documentos jurídicos, realizar análise de dados e minimizar custos operacionais.

No contexto específico do processo judicial eletrônico, Machado e Colombo (2021) ressaltam que os dados gerados por esse sistema constituem a principal fonte para a inteligência artificial no campo jurisdicional, incluindo informações de petições iniciais, dados de pesquisas patrimoniais, imagens e áudio em mídia digital, elementos informados pelas serventias sobre matérias objeto da ação, dados de repetição de ações, citação de súmulas de jurisprudência e palavras-chave. Adicionalmente, bancos de dados governamentais como o e-Social e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) podem servir como meios de prova e subsídio à construção de decisões judiciais.

2.4 BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO

2.4.1 Benefícios identificados

A literatura especializada aponta diversos benefícios decorrentes da implementação da inteligência artificial no Poder Judiciário. Suleiman e Silva (2023) destacam que, com a capacidade de processar grandes volumes de informações em curtos períodos, a inteligência artificial pode acelerar trâmites e reduzir a sobrecarga nos tribunais, resultando em sistema mais ágil e eficiente, que garante respostas mais rápidas e acessíveis aos cidadãos. Fachin e Lima (2024) corroboram essa perspectiva ao afirmar que a celeridade processual constitui um dos grandes benefícios da inteligência artificial, compreendendo a agilidade na resolução de questões judiciais e a eficiência e rapidez na condução dos procedimentos.

No tocante à equidade na aplicação das leis, Suleiman e Silva (2023) argumentam que, ao basear suas decisões em análises objetivas de dados, a inteligência artificial minimiza a influência de preconceitos individuais e preferências pessoais, significando que a lei pode ser aplicada de forma mais consistente, promovendo maior igualdade no tratamento dos casos. Machado e Colombo (2021) reforçam que a inteligência artificial possibilita a redução de custos, o melhor direcionamento de recursos humanos, maior rapidez na prestação jurisdicional e a transformação de dados em informação útil, vencendo o cenário de superinformação.

Martins e Farinha (2025) concluem que a inteligência artificial não substitui o trabalho humano, mas complementa as atividades no setor jurídico, promovendo maior eficiência e previsibilidade. Os autores sustentam que uma aplicação estratégica da inteligência artificial pode contribuir para uma justiça mais ágil e acessível, favorecendo tanto profissionais quanto cidadãos. Nessa mesma perspectiva, Nogueira e Castilho (2025) indicam que os impactos positivos se sobrepõem aos negativos, visando a busca pela eficiência da justiça, embora seja fundamental ressaltar a constante análise dos dados e avaliação para uso da tecnologia associado ao ser humano.

2.4.2 Desafios éticos, técnicos e jurídicos

Apesar dos benefícios identificados, a implementação da inteligência artificial no Poder Judiciário enfrenta desafios significativos. A questão da transparência algorítmica é apontada por Suleiman e Silva (2023) como um dos principais obstáculos, pois a falta de compreensão clara sobre como a inteligência artificial chega a determinadas decisões pode gerar desconfiança e dificultar a prestação de contas. Os autores advertem que, quando as decisões não são transparentes, torna-se difícil explicá-las ou justificá-las adequadamente. Machado e Colombo (2021) complementam que é necessário afastar a opacidade algorítmica, garantindo explicabilidade das decisões auxiliadas por inteligência artificial.

O viés algorítmico constitui outro desafio crítico. Suleiman e Silva (2023) definem viés algorítmico como a tendência discriminatória que pode resultar quando dados de treinamento não representam adequadamente a diversidade populacional, replicando ou amplificando preconceitos existentes na sociedade. Os autores alertam que, caso os dados utilizados para treinamento sejam tendenciosos ou não reflitam adequadamente a diversidade da população, isso pode resultar em decisões discriminatórias ou injustas. Fachin e Lima (2024) apresentam exemplo concreto desse problema, citando o caso ocorrido nos Estados Unidos envolvendo Brisha Borden, no qual um algoritmo utilizado para prever a probabilidade de reincidência criminal classificou de forma discriminatória pessoas com base em sua raça.

A limitação da inteligência artificial quanto aos aspectos emocionais e subjetivos também merece destaque. Suleiman e Silva (2023) ponderam que a inteligência artificial, por sua natureza, não possui emoções nem a capacidade de compreender plenamente a complexidade das experiências humanas, o que pode gerar preocupações sobre sua capacidade de tomar decisões justas e adequadas em casos que exigem sensibilidade e discernimento em relação às circunstâncias particulares. Machado e Colombo (2021) acrescentam que existem situações impossíveis à máquina, como casos envolvendo mudança de entendimento jurisprudencial que

necessitam de julgamento de valores, dilemas morais e emocionais, e questões envolvendo liberdade de expressão, de imprensa ou livre exercício da religião.

A adaptação profissional representa desafio adicional. Nogueira e Castilho (2025) indicam a necessidade de capacitação de profissionais da área jurídica, responsabilização pela proteção dos dados e implementação de ações para manter a integridade do processo. Martins e Farinha (2025) observam que a resistência cultural à inteligência artificial, exacerbada por sua mitificação na mídia, representa obstáculo significativo à sua adoção. Os autores destacam que há resistência por parte de alguns profissionais, com a lógica de trabalho liberal sendo substituída pela empresarial, capitalista, institucional, orientada pela produtividade e eficiência.

Quanto à proteção de dados, Machado e Colombo (2021) alertam que o acesso a dados do poder público não pode ser ilimitado, despropositado, geral ou aleatório, devendo observar os princípios clássicos de proteção de dados: finalidade, transparência, segurança, proporcionalidade e minimização. Fachin e Lima (2024) mencionam a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como instrumento fundamental para garantir conformidade no tratamento de dados pessoais no contexto da inteligência artificial judicial.

2.5 O PAPEL DO FATOR HUMANO NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL JUDICIÁRIA

A centralidade do ser humano na implementação e operação de sistemas de inteligência artificial no Poder Judiciário é consenso na literatura especializada. Machado e Colombo (2021) destacam que, conforme as Novas Leis da Robótica propostas por Frank Pasquale (2020), os sistemas robóticos e a inteligência artificial devem complementar os profissionais, não os suceder, e não devem imitar falsamente a humanidade. Os autores ressaltam que os sistemas eletrônicos de inteligência artificial podem ser auxílio útil na boa administração da justiça, mas não podem substituir o prudente arbítrio do juiz, devendo ser utilizados apenas enquanto auxílio e não como substituto da tarefa decisória, que deverá ser humana e estar ao serviço da humanidade.

Suleiman e Silva (2023) enfatizam o papel da empatia na atividade jurisdicional, definindo-a como a capacidade de compreender e compartilhar sentimentos e perspectivas das partes, sendo fundamental no sistema judiciário para casos complexos, pois permite considerar aspectos subjetivos, experiências pessoais, histórico e contexto social dos jurisdicionados. Os autores propõem abordagens para lidar com a limitação da inteligência artificial quanto à empatia, incluindo a combinação de análise objetiva com intervenção humana, a incorporação de elementos subjetivos nos sistemas, a adoção de diretrizes éticas específicas e a colaboração multidisciplinar entre profissionais jurídicos, cientistas de dados e especialistas em ética.

Machado e Colombo (2021) esclarecem que a inteligência artificial pode ser empregada desde antes da petição inicial até o arquivamento do processo, não necessariamente para substituir a decisão judicial, mas visando agregar maior eficiência e rapidez. A implementação deve afastar o julgador de tarefas repetitivas e cansativas, permitindo foco na função vocacional de julgar, considerando aspectos de cunho social para os quais inexistem sensores capazes de perceber, bem como a consciência humana para sentir dor, alegria, amor ou ira. Barbosa, Santos e Vilar (2023) reforçam que as máquinas não se destinam a ocupar o lugar das pessoas, mas a aumentar a capacidade das pessoas de exercer jurisdição, sendo necessário, para atribuir poder de decisão às máquinas, maior aprofundamento em pesquisas, uma vez que as decisões tomadas pelo sistema colocam em risco o destino de muitas pessoas.

Almeida (2025), levando em consideração os princípios indispensáveis para o uso da inteligência artificial e objetivando a redução de riscos, destaca a imprescindibilidade de avaliar os impactos da automação das decisões judiciais no Judiciário brasileiro. Nesse sentido, mecanismos de auditoria, responsabilização e boa governança são essenciais para o controle do uso da inteligência artificial, assegurando que a decisão final seja, sempre, do magistrado humano, que detém a responsabilidade ética e jurídica pelo ato decisório.

2.6 SÍNTESE DO REFERENCIAL E LACUNA DE PESQUISA

A revisão da literatura realizada neste capítulo evidencia que o tema da inteligência artificial no Poder Judiciário tem sido objeto de crescente interesse acadêmico, especialmente após a edição das resoluções do Conselho Nacional de Justiça que regulamentam seu uso. Os estudos analisados demonstram preocupação em mapear as ferramentas implementadas nos diversos tribunais brasileiros, identificar os benefícios potenciais em termos de celeridade e eficiência processual, bem como alertar para os desafios éticos, técnicos e jurídicos envolvidos, particularmente no que concerne à transparência algorítmica, ao viés discriminatório e à proteção de dados pessoais.

Não obstante a relevância das contribuições identificadas, constata-se lacuna significativa na literatura no que se refere a estudos empíricos que investiguem a percepção dos profissionais que efetivamente operam e interagem com os sistemas de inteligência artificial na atividade jurisdicional cotidiana. A maioria dos trabalhos analisados adota perspectiva exploratória das ferramentas disponíveis ou discute aspectos teóricos e normativos, sem, contudo, investigar como servidores percebem, aceitam e utilizam essas tecnologias em sua prática profissional. Vasconcelos (2024) corrobora essa constatação ao sugerir a realização de estudos de casos

específicos para validação do uso da inteligência artificial como ferramenta para modernizar e melhorar a eficiência do setor público.

Especificamente quanto ao segundo grau de jurisdição, não foram identificados estudos que analisem as particularidades da implementação e do uso da inteligência artificial nessa instância, considerando suas características específicas em termos de volume e complexidade processual, composição dos órgãos julgadores e dinâmica de trabalho. É precisamente nessa lacuna que se insere a presente pesquisa, que se propõe a investigar a percepção dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, integrantes do setor processual em segunda instância, quanto ao uso da inteligência artificial na atividade jurisdicional, considerando os desafios técnicos e jurídicos enfrentados, o nível de aceitação e os impactos percebidos na produtividade. Dessa forma, busca-se contribuir para o preenchimento dessa lacuna, oferecendo subsídios empíricos para a compreensão das potencialidades e limitações da inteligência artificial no contexto específico da segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Além disso, ao tratar de gestão de processos, é frequente encontrarmos os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade. Apesar de relacionados, cada um possui um significado específico e cumpre um papel distinto.

A eficiência diz respeito à capacidade de atingir um objetivo utilizando a menor quantidade possível de recursos. Em outras palavras, ser eficiente é maximizar resultados com o mínimo de esforço, tempo ou custo.

A eficácia, por sua vez, está associada ao alcance dos resultados pretendidos. Ela se refere à capacidade de executar as ações corretas para cumprir as metas estabelecidas, ou seja, fazer o que precisa ser feito para chegar ao objetivo.

Já a efetividade está ligada ao impacto real das ações realizadas, pois resulta da combinação entre eficácia (alcançar os objetivos) e eficiência (uso adequado dos recursos), produzindo um resultado que gera valor, resolve o problema proposto ou atende plenamente à necessidade final. A seguir, o Quadro 2 sintetiza as distinções conceituais entre eficácia, eficiência e efetividade, destacando as palavras-chave que orientam a compreensão de cada dimensão no contexto da gestão de processos.

Quadro 2 – Distinções conceituais

		Eficácia	Eficiência	Efetividade
Conceito		Alcançar os resultados e metas propostas.	Alcançar objetivos com o menor uso possível de recursos.	Gerar impacto real e benefício no contexto.
Palavras-chave		Resultados/Metas	Otimização/Recursos	Impacto/Valor Gerado

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Destarte, a eficácia está diretamente relacionada aos resultados obtidos, enquanto a eficiência avalia esses resultados considerando os recursos e custos empregados. A efetividade, por sua vez, analisa os efeitos das ações dentro de seu contexto e suas consequências práticas.

Para que um projeto seja bem-sucedido, é fundamental considerar essas três dimensões de forma integrada, garantindo que eficácia, eficiência e efetividade atuem de maneira alinhada.

3 METODOLOGIA

3.1 NATUREZA DA PESQUISA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória. A abordagem qualitativa, conforme explicam Creswell e Creswell (2021), permite uma compreensão aprofundada das percepções, experiências e significados atribuídos pelos participantes ao fenômeno estudado, sendo particularmente adequada quando o objetivo é explorar questões complexas relacionadas ao comportamento humano, processos de trabalho e adaptações organizacionais.

A escolha pela metodologia qualitativa justifica-se pela natureza do problema de pesquisa, que busca compreender como servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás percebem o uso da inteligência artificial na atividade jurisdicional em segunda instância. Segundo Yin (2016), a pesquisa qualitativa é recomendada quando se pretende responder a questões do tipo "como" e "por quê", permitindo captar nuances, contextos e significados que não seriam adequadamente apreendidos por métodos quantitativos.

Ademais, Stake (2011) ressalta que a abordagem qualitativa possibilita compreender as experiências individuais dos participantes em seus próprios contextos, o que é fundamental para este estudo, uma vez que a implementação de tecnologias de inteligência artificial no Poder Judiciário representa uma transformação recente e complexa, cujos impactos, desafios e oportunidades precisam ser compreendidos a partir das vivências dos profissionais diretamente envolvidos.

Conforme observado nos estudos de Suleiman e Silva (2023) e Machado e Colombo (2021), a implementação de inteligência artificial no contexto jurídico envolve questões multidimensionais que vão além de aspectos técnicos, abrangendo dimensões éticas, profissionais, culturais e organizacionais. Portanto, uma investigação qualitativa aprofundada mostra-se essencial para capturar a complexidade dessas dimensões e suas inter-relações.

O Quadro 3 apresenta uma síntese comparativa das abordagens metodológicas utilizadas em estudos sobre inteligência artificial no contexto jurídico, evidenciando a predominância de métodos qualitativos ou mistos quando o foco recai sobre aspectos relacionados à percepção, aceitação e impactos da IA na prática profissional.

Quadro 3 – Justificativa para adoção da pesquisa qualitativa com base nos estudos revisados

Estudo	Metodologia	Foco do Estudo	Relevância para Justificar a Abordagem Qualitativa
Limites e Possibilidades da IA (Junior e Leonel, 2021)	Exploratória qualitativa; bibliográfica e documental.	Limites, possibilidades e vieses algorítmicos da IA no contexto jurídico brasileiro.	Evidencia que para investigar limites e preocupações sobre vieses, a abordagem qualitativa é essencial para capturar nuances e complexidades.

IA no Mundo Organizacional Jurídico (Martins e Farinha, 2025)	Exploratória e indutiva; revisão narrativa.	Impactos e desafios da IA em organizações jurídicas; resistência cultural e adaptação profissional.	Demonstra que estudos sobre impactos organizacionais e desafios de implementação requerem método qualitativo para compreender resistências e adaptações.
IA como Ferramenta de Eficiência (Almeida, 2025)	Revisão sistemática; abordagem mista.	IA como instrumento de eficiência e acesso à justiça; análise preditiva de decisões.	Reforça que mesmo revisões sistemáticas incorporam análise qualitativa para compreender eficiência percebida e acesso à justiça.
IA pela Suprema Corte Brasileira (Santos, 2025)	Qualitativa e exploratória; bibliográfica e documental.	Projetos Victor e Victória do STF; desafios, potencialidades e impactos na celeridade.	Demonstra que estudos sobre desafios e potencialidades de ferramentas específicas adotam método qualitativo para análise aprofundada do contexto institucional.

Fonte: Elaborado pela autora com base no fichamento dos artigos (2025).

Conforme demonstrado no Quadro 3, estudos que investigam aspectos relacionados à percepção, aceitação, desafios éticos e impactos da inteligência artificial no contexto jurídico tendem a adotar abordagens qualitativas ou mistas. Esta constatação reforça a adequação da metodologia qualitativa para a presente pesquisa, que busca compreender em profundidade as vivências e percepções dos profissionais do TJGO que utilizam ferramentas de IA em sua atividade jurisdicional cotidiana.

3.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA

A escolha deste tribunal justifica-se por sua posição pioneira na adoção de ferramentas de inteligência artificial para elaboração de minutas jurídicas, conforme destacado na justificativa deste projeto. O presente estudo busca compreender como se dá a percepção e o uso da inteligência artificial pelos profissionais (Assessores/Assistentes de gabinetes dos Desembargadores) do TJGO em sua atividade cotidiana.

A pesquisa se caracteriza como exploratória porque visa investigar um fenômeno ainda pouco estudado empiricamente na literatura, especialmente no contexto da segunda instância do Poder Judiciário, conforme apontado na lacuna de pesquisa identificada no referencial teórico.

O Quadro 4 apresenta a matriz de amarração metodológica, estabelecendo a relação entre os objetivos específicos da pesquisa e os procedimentos metodológicos adotados para alcançá-los.

Quadro 4 – Matriz de amarração metodológica

Objetivos Específicos	Tipo de Pesquisa	Técnicas de Coleta	Técnicas de Análise
Identificar os principais desafios técnicos e jurídicos enfrentados	Exploratória; Qualitativa	Entrevistas semiestruturadas; questionário com	Análise de conteúdo (Bardin, 2016); codificação temática

sob a perspectiva dos servidores acerca do uso da IA		questões abertas; análise documental	
Averiguar o nível de aceitação de magistrados e servidores do TJGO, considerando as regras impostas pelo CNJ	Exploratória; Qualitativa	Entrevistas semiestruturadas; escalas de aceitação e confiança; análise documental (Res. CNJ nº 615/2025)	Análise de conteúdo (Bardin, 2016); análise temática; triangulação de dados
Verificar se o uso da IA tem contribuído positivamente no TJGO nos quesitos eficácia, eficiência e efetividade	Exploratória; Qualitativa	Entrevistas semiestruturadas; questões sobre produtividade e qualidade; análise de indicadores institucionais	Análise de conteúdo (Bardin, 2016); análise comparativa; triangulação de dados qualitativos

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população deste estudo é composta pelos profissionais que atuam no setor processual em segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Especificamente, a pesquisa concentra-se nos assessores e assistentes de desembargadores, por serem esses os profissionais que, em seu cotidiano de trabalho, utilizam diretamente as ferramentas de inteligência artificial para elaboração de minutas, análise processual e apoio à atividade jurisdicional.

A amostra foi composta por 21 (vinte e um) profissionais, sendo assessores e assistentes de desembargadores do TJGO, cuja definição do tamanho amostral seguiu os critérios de saturação teórica propostos por Fontanella, Ricas e Turato (2008), com encerramento da coleta de dados quando as informações obtidas começaram a se repetir e não surgiram novos elementos significativos para a compreensão do fenômeno estudado.

A seleção dos participantes foi realizada por amostragem intencional, também denominada proposital, conforme Patton (2015). Esse tipo de amostragem, amplamente utilizado em pesquisas qualitativas, permitiu selecionar casos ricos em informações, que possibilitaram aprendizado em profundidade sobre questões centrais ao estudo. Os critérios de inclusão estabelecidos foram: (a) atuar como assessor ou assistente de desembargador no TJGO; (b) ter experiência mínima de seis meses no uso de ferramentas de inteligência artificial no contexto jurisdicional; e (c) aceitar participar voluntariamente da pesquisa mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

3.4 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, técnica amplamente utilizada em pesquisas qualitativas. As entrevistas semiestruturadas

caracterizaram-se pela combinação de questões previamente elaboradas com a flexibilidade para explorar temas emergentes durante a conversa, permitindo aprofundamento nos aspectos considerados relevantes pelo participante.

Conforme Duarte (2004), a entrevista semiestruturada permitiu que o pesquisador organizasse um conjunto de questões sobre o tema investigado, mas mantendo a liberdade para ordenar e formular perguntas no decorrer da entrevista, possibilitando ao entrevistado discorrer sobre o tema proposto sem se prender a indagação formulada, o que foi essencial para capturar a riqueza e complexidade das percepções dos participantes.

O roteiro de entrevista foi estruturado em quatro blocos temáticos, alinhados aos objetivos específicos da pesquisa:

Bloco 1 – Perfil do participante: Caracterização profissional, tempo de atuação, formação acadêmica e experiência com tecnologias.

Bloco 2 – Nível de aceitação: Investigação sobre o grau de aceitação e confiança dos profissionais em relação às ferramentas de IA considerando aspectos como percepção de utilidade, facilidade de uso, resistência cultural e adaptação profissional, temas abordados por Martins e Farinha (2025) e Freitas e Dantas (2025).

Bloco 3 – Desafios técnicos e jurídicos: Questões voltadas à identificação dos principais desafios enfrentados na utilização da inteligência artificial, abrangendo aspectos técnicos (interface, funcionalidades, confiabilidade) e jurídicos (segurança jurídica, transparência algorítmica, responsabilidade decisória), conforme destacado nos estudos de Suleiman e Silva (2023), Machado e Colombo (2021) e Fachin e Lima (2024).

Bloco 4 – Impactos na produtividade: Questões sobre a percepção dos participantes quanto aos impactos da IA na eficácia, eficiência e efetividade do trabalho jurisdicional, incluindo ganhos de tempo, qualidade das minutas produzidas e redistribuição de tarefas, aspectos analisados por Barbosa, Santos e Vilar (2023) e Almeida (2025).

O roteiro completo de entrevista encontra-se no Apêndice B deste projeto.

3.5 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Após obtenção das autorizações éticas, os potenciais participantes foram contatados pessoalmente ou por meio eletrônico, sendo apresentados os objetivos da pesquisa e convidados a participar. Àqueles que manifestaram interesse, foi agendada data, horário e local para realização da entrevista, respeitando-se a disponibilidade e preferências dos participantes.

As entrevistas foram realizadas individualmente, em ambiente privado e reservado, nas dependências do próprio tribunal ou em local de escolha do participante, de modo a garantir

conforto e sigilo, estimando-se que cada entrevista tenha durado em média 30 (trinta) minutos. Conforme estabelecido no cronograma de execução, todo o processo de coleta e organização inicial dos dados foi realizado em um período máximo de 60 (sessenta) dias.

Cada entrevista seguiu o roteiro semiestruturado apresentado no Apêndice A deste projeto. O pesquisador iniciou com as questões do Bloco 1 (Perfil do Participante) para estabelecer rapport e contextualizar a conversa, prosseguindo sequencialmente pelos demais blocos temáticos. Embora o roteiro fosse estruturado, foi mantida flexibilidade para explorar temas emergentes considerados relevantes pelo participante ou pelo pesquisador durante a entrevista, característica fundamental da abordagem semiestruturada.

Com a autorização expressa dos participantes, as entrevistas foram gravadas em áudio utilizando gravador digital, procedimento que permitiu maior fidedignidade na análise dos dados e garantiu que nenhuma informação relevante fosse perdida. Conforme recomendaram Kvale e Brinkmann (2015), a gravação possibilitou que o pesquisador focasse sua atenção no conteúdo da entrevista e na interação com o participante, sem a preocupação de anotar todas as falas.

Adicionalmente, foram realizadas anotações em diário de campo durante e imediatamente após cada entrevista, registrando impressões, observações contextuais, comportamentos não-verbais, linguagem corporal e reflexões do pesquisador.

3.6 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Os dados coletados foram organizados em torno de três polos cronológicos: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados e interpretação.

Na fase de pré-análise, foram realizadas as transcrições integrais das entrevistas gravadas, seguindo normas de transcrição que preservam a literalidade das falas. Em seguida, procederam-se à leitura flutuante do material transcrito, permitindo ao pesquisador familiarizar-se com o conteúdo e ter impressões iniciais sobre os dados. Esta etapa culminou com a constituição do corpus da pesquisa, ou seja, o conjunto de documentos que foi submetido à análise.

Na fase de exploração do material, realizou-se a codificação dos dados, processo em que o material bruto é transformado sistematicamente e agregado em unidades de significado. Conforme Saldaña (2016), a codificação é o processo de atribuir rótulos simbólicos a segmentos de dados que resumem e capturam atributos essenciais. Nesta pesquisa, adotou-se um processo de codificação em duas etapas: (a) codificação aberta, na qual serão identificados códigos

preliminares diretamente a partir dos dados; e (b) codificação axial, em que os códigos iniciais serão agrupados em categorias mais amplas.

As categorias de análise constituíram-se tanto *a priori*, com base no referencial teórico e nos objetivos da pesquisa, quanto a *posteriori*, emergindo do próprio material empírico. As categorias *a priori* previstas inicialmente contemplaram: (a) desafios técnicos; (b) desafios jurídicos; (c) aceitação e confiança; (d) adaptação profissional; (e) impactos na produtividade; e (f) perspectivas futuras. Contudo, restou mantida abertura para identificação de categorias emergentes não previstas inicialmente.

Na fase de tratamento dos resultados e consequente interpretação, os dados codificados e categorizados foram analisados à luz do referencial teórico apresentado no Capítulo 2, buscando estabelecer conexões entre os achados empíricos e a literatura existente, com identificação de convergências, divergências, particularidades e padrões nas percepções dos participantes, culminando com a elaboração de sínteses interpretativas que responderam aos objetivos da pesquisa.

3.7 ASPECTOS ÉTICOS

A pesquisa foi conduzida em estrita observância aos princípios éticos estabelecidos pela Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta pesquisas envolvendo seres humanos nas áreas de ciências humanas e sociais.

Todos os participantes foram informados detalhadamente sobre os objetivos da pesquisa, procedimentos metodológicos, riscos mínimos envolvidos e benefícios esperados. A participação foi voluntária, sendo assegurado o direito de recusa ou desistência a qualquer momento, sem qualquer prejuízo ao participante. A concordância em participar foi formalizada mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), elaborado em linguagem clara e acessível, apresentado antes do início de cada entrevista.

Restou garantido o sigilo absoluto das informações fornecidas pelos participantes, sendo as identidades dos entrevistados preservadas mediante uso de códigos alfanuméricos (por exemplo, P1, P2, P3) nas transcrições e análises. Os dados coletados foram utilizados exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, sendo armazenados em ambiente seguro pelo período de cinco anos, conforme determina a legislação vigente, após o qual serão descartados posteriormente.

Embora os riscos associados à participação sejam mínimos, reconheceu-se a possibilidade de desconforto emocional ao discutir aspectos relacionados ao trabalho e à adaptação profissional, respeitando-se a imediata interrupção no caso de manifesto desconforto do

participante. Quanto aos benefícios, a pesquisa contribuiu para a compreensão dos desafios e oportunidades relacionados ao uso da inteligência artificial no Poder Judiciário, podendo subsidiar melhorias nas políticas de implementação e capacitação profissional.

Os resultados da pesquisa poderão ser divulgados em eventos científicos e publicações acadêmicas, sempre respeitando o anonimato dos participantes e da instituição, quando assim solicitado. Uma cópia do relatório final será disponibilizada aos participantes interessados e à instituição pesquisada.

4 ANÁLISE DA COLETA DE DADOS

O presente capítulo reúne os resultados da pesquisa de campo realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), junto a assistentes e assessores de desembargadores que integram o setor processual de segunda instância.

A coleta de dados foi conduzida por meio de entrevistas semiestruturadas organizadas em quatro blocos temáticos, elaborados em consonância com os objetivos específicos da pesquisa e com a Teoria da Tecnologia-Organização-Ambiente (TEO/TOE) adotada como lente analítica.

Os blocos contemplam, respectivamente: a caracterização do perfil dos participantes (Bloco 1); a relação, aceitação e adaptação dos profissionais em relação ao uso da inteligência artificial (Bloco 2); os desafios técnicos e jurídicos enfrentados na utilização das ferramentas (Bloco 3); e os impactos percebidos na produtividade, eficácia, eficiência e efetividade do trabalho jurisdicional (Bloco 4).

Cada bloco é analisado de forma individual e sequencial, conforme previsto no delineamento da pesquisa, e o conjunto das análises fornece o substrato empírico para a resposta ao problema de pesquisa proposto.

4.1 BLOCO 1 – PERFIL DOS PARTICIPANTES

O Bloco 1 do roteiro de entrevista semiestruturada destina-se à caracterização do perfil profissional e acadêmico dos participantes. Conforme previsto na metodologia do projeto de pesquisa, a análise deste bloco constitui etapa preliminar fundamental, pois permite contextualizar as percepções, as experiências e os posicionamentos que serão expressos nos blocos subsequentes, à luz das trajetórias individuais dos entrevistados.

A amostra foi composta por 21 (vinte e um) participantes, sendo 13 (treze) assessores jurídicos e 8 (oito) assistentes de desembargadores. Esse resultado é coerente com os critérios de saturação teórica descritos por Fontanella, Ricas e Turato (2008), adotados como referência metodológica para a delimitação da amostra: a saturação é atingida quando as informações coletadas passam a se repetir e não emergem novos elementos significativos para a compreensão do fenômeno estudado.

A seleção dos participantes obedeceu à amostragem intencional, também denominada proposital (Patton, 2015), com observância dos critérios de inclusão estabelecidos no projeto, como atuar como assessor ou assistente de desembargador no TJGO, ter experiência mínima de seis meses no uso de ferramentas de inteligência artificial no contexto jurisdicional e aceitar

participar voluntariamente da pesquisa mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

A análise das respostas relativas à formação acadêmica revelou que a totalidade dos participantes possui, no mínimo, nível superior completo, sendo que a grande maioria apresenta formação específica na área jurídica. Dos 21 entrevistados, 19 mencionaram explicitamente a graduação em Direito como base de sua formação, ao passo que os demais indicaram, de modo genérico, a posse de curso superior e especialização, sem especificar a área, o que pode decorrer das características do registro oral das entrevistas.

No que se refere à pós-graduação, verificou-se que a quase totalidade dos participantes possui ao menos uma especialização *lato sensu*, abrangendo áreas diversas do Direito, tais como Direito Penal e Processo Penal (Assessor 1 e Assistente 8), Processo Civil (Assessor 4), Direito Civil e Processo Civil (Assessor 10), Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (Assessor 8), Direito Constitucional e Administrativo (Assessor 12), além de Língua Portuguesa (Assistente 1). Essa diversidade de áreas reflete a pluralidade das câmaras às quais os entrevistados se encontram vinculados, abrangendo as esferas criminal e cível.

Um dado de especial relevância para os objetivos desta pesquisa diz respeito ao significativo número de participantes que, no momento das entrevistas, se encontrava cursando programas de pós-graduação *stricto sensu*. Identificaram-se 8 (oito) participantes nessa condição: cursavam mestrado os Assessores 4, 9, 10, 12 e 13, bem como as Assistentes 2 e 4; a Assistente 5, já titulada mestra em Direito Constitucional e Econômico, encontrava-se em fase de doutoramento; e a Assistente 6 já havia concluído mestrado na mesma área.

Merece destaque singular o perfil do Assessor 1 que, além da graduação em Direito e da especialização em Direito Penal e Processo Penal, declarou estar cursando Tecnólogo em Inteligência Artificial e Big Data, cuja iniciativa denota postura proativa de qualificação técnica diretamente relacionada ao objeto de estudo desta pesquisa, sinalizando que ao menos parte dos servidores busca, de forma autônoma, aprofundamento sobre as ferramentas com as quais trabalha rotineiramente. Esse dado, embora isolado, é analiticamente relevante para a compreensão das diferentes disposições individuais em relação à adoção da inteligência artificial no ambiente jurisdicional.

O Quadro 5 apresenta a distribuição dos participantes segundo a formação acadêmica, permitindo visualizar, de forma sistematizada, o perfil educacional da amostra investigada.

Quadro 5 – Distribuição dos participantes segundo formação acadêmica

Participante	Formação (Graduação)	Pós-Graduação / Situação Atual
Assessor 1	Direito (PUC Goiás)	Especializ. Penal/Proc. Penal; cursando Tecnólogo em IA e Big Data
Assessor 2 e Assistente 7	Direito	Não especificada
Assessores 3, 11 e Assistente 4	Direito	Pós-graduação (área não especificada)
Assessor 4	Direito	Especializ. Processo Civil; cursando mestrado
Assessor 5	Direito	Pós-graduação em Direito
Assessores 6 e 7	Curso superior	Especialização (área não especificada)
Assessor 8	Direito	Especializ. Direito do Trabalho e Proc. do Trabalho
Assessor 9	Direito	Pós-graduação; cursando Mestrado em Dir. Constitucional Econômico
Assessor 10	Direito	Especializ. Direito Civil e Proc. Civil; cursando mestrado
Assessor 12	Direito (UFG)	Especializ. Dir. Constitucional; Especializ. Dir. Administrativo; LLM Dir./Proc. Tributário; mestrando (Função Social do Direito)
Assessor 13	Direito	Cursando Mestrado em Direito
Assistente 1	Direito	Especializ. Língua Portuguesa
Assistente 2	Não especificada	Cursando mestrado
Assistente 3	Superior completo	Não especificada
Assistente 5	Direito	Especializ. Dir. Adm., Constitucional e Docência; Mestre em Dir. Constitucional Econômico; doutoranda
Assistente 6	Não especificada	Mestre em Direito Constitucional Econômico
Assistente 8	Direito	Especializ. Direito Penal e Proc. Penal

Fonte: Elaborado pela autora com base nas respostas coletadas nas entrevistas (2025/2026).

O tempo de atuação dos participantes no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás revelou-se um dos aspectos mais heterogêneos do perfil amostral. As respostas registraram variação expressiva, compreendendo desde 2 anos e meio (Assistente 7) até 36 anos de efetivo exercício (Assessor 7), o que evidencia a convivência, num mesmo ambiente institucional, de gerações profissionais distintas e com experiências diversificadas quanto à transformação tecnológica do Tribunal.

A análise agregada permite identificar três subgrupos quanto ao tempo de serviço: participantes com até 10 anos de atuação (Assistente 7, Assistente 8 e Assessor 8),

representando 14,3% da amostra; participantes com experiência entre 11 e 20 anos, subgrupo mais numeroso, com 12 participantes e 57,1% da amostra; e participantes com mais de 20 anos de carreira, totalizando 6 participantes e 28,6% da amostra. Essa distribuição é analiticamente relevante porque, conforme destacado no referencial teórico, a resistência cultural à inteligência artificial pode ser influenciada pelo tempo de socialização nas práticas de trabalho pré digitais (Martins e Farinha, 2025).

Participantes com maior tempo de serviço vivenciaram a implementação do processo judicial eletrônico a partir de 2006 e, posteriormente, a introdução das ferramentas de inteligência artificial, o que lhes confere perspectiva comparativa acerca da transformação do ambiente de trabalho.

Por outro lado, participantes com menor tempo de atuação ingressaram já em contexto de maior maturidade tecnológica do Tribunal, podendo apresentar graus distintos de naturalização do uso dessas ferramentas. Merece registro o caso do Assessor 12, que distinguiu, com clareza, seus 21 anos de vínculos com o TJGO, incluindo o período de estágio, dos 16 anos como servidor efetivo, indicativo de percepção identitária robusta acerca do pertencimento institucional. Esses três subgrupos encontram-se detalhados no Quadro 6, que relaciona cada participante ao respectivo intervalo de tempo de atuação no TJGO.

Quadro 6 – Distribuição dos participantes segundo tempo de atuação no TJGO

Subgrupo	Participantes	Tempo de Atuação
Até 10 anos (n = 3)	Assistente 7 · Assistente 8 · Assessor 8	2,5 anos · aprox. 9 anos · 10 anos
11 a 20 anos (n = 12)	Assistente 4 · Assistente 3 · Assessor 5 · Assessor 9 · Assessor 1 · Assessor 10 · Assessor 12 · Assessor 4 · Assistente 6 · Assistente 2 · Assessor 3 · Assessor 2	13 · 14 · 15 · 15 · 16 · 16 · 16–21 · 17 · 17–18 · 18 · 19 · 20 anos
Mais de 20 anos (n = 6)	Assessor 13 · Assessor 6 · Assistente 1 · Assistente 5 · Assessor 11 · Assessor 7	22 · 22 · 24 · 28 · 30 · 36 anos

Fonte: Elaborado pela autora com base nas entrevistas (2025/2026).

A totalidade dos participantes ocupa cargos diretamente vinculados a gabinetes de desembargadores em segunda instância, em consonância plena com o critério de inclusão estabelecido no projeto de pesquisa. Os 13 assessores jurídicos têm como atribuição central o auxílio à atividade jurisdicional, com foco na análise processual, na elaboração de minutas de decisões e acórdãos e na pesquisa jurídica, exatamente as tarefas para as quais as ferramentas Berna e AGAIA, desenvolvidas internamente pelo TJGO, foram concebidas. Os 8 assistentes de desembargadores desempenham funções de apoio que também podem envolver o uso das ferramentas de inteligência artificial, aspecto a ser verificado nos blocos temáticos seguintes.

É relevante notar que ao menos dois participantes da função de assistente (Assistentes 5 e 6) ostentam qualificação acadêmica compatível com a dos assessores, inclusive com titulação *stricto sensu*, o que pode implicar padrões de uso e percepção sobre a inteligência artificial distintos.

No que se refere à diversidade de câmaras, a amostra contempla representantes das esferas criminal e cível do segundo grau: Assessor 1, Assessor 2, Assessor 13 e Assistente 1 atuam na área criminal; Assessor 11 está lotada na 2ª Câmara Civil; e Assessor 13, na 3ª Câmara Criminal. Essa pluralidade enriquece o material empírico, na medida em que a natureza das demandas e os padrões processuais variam entre as distintas câmaras, podendo influenciar a percepção sobre a utilidade e a confiabilidade das ferramentas de inteligência artificial para tarefas específicas.

Em síntese, a análise das respostas do Bloco 1 permite constatar que a amostra atende satisfatoriamente aos critérios de inclusão definidos no projeto de pesquisa.

O primeiro critério, atuar como assessor ou assistente de desembargador no TJGO, foi integralmente cumprido por todos os 21 participantes. O terceiro critério, aceitar participar voluntariamente da pesquisa mediante assinatura do TCLE, foi igualmente observado. O segundo critério, ter experiência mínima de seis meses no uso de ferramentas de inteligência artificial no contexto jurisdicional, não se verifica diretamente pelas respostas do Bloco 1, sendo sua aferição possível a partir do Bloco 2, que trata da relação com a inteligência artificial.

Não obstante, o fato de todos os participantes atuarem em gabinetes do TJGO, instituição que já adotou as ferramentas Berna e AGAIA, e possuírem tempo de exercício funcional muito superior ao mínimo exigido torna implicitamente plausível o atendimento desse critério pela grande maioria dos entrevistados.

O perfil resultante é, portanto, o de um grupo composto majoritariamente por bacharéis em Direito, com elevado nível de qualificação acadêmica, incluindo especialistas, mestres, mestrandos e uma doutoranda, com ampla experiência institucional no TJGO (média aproximada de 18 anos de atuação) e todos alocados em posições de assessoramento direto a desembargadores em segunda instância.

A diversidade interna da amostra, em termos de tempo de serviço, de qualificação acadêmica e de área de atuação jurisdicional, fornece as condições adequadas para a aplicação da análise de conteúdo prevista na metodologia (Bardin, 2016), com a possibilidade de identificação tanto de padrões convergentes quanto de divergências nas percepções dos participantes, a ser explorada nos blocos temáticos subsequentes. O caso singular do Assessor 1, que busca qualificação técnica específica em Inteligência Artificial e Big Data, antecipa,

desde este Bloco 1, a existência de diferentes graus de engajamento com a temática no interior da amostra, o que deverá se revelar com maior profundidade nos Blocos 2, 3 e 4, dedicados, respectivamente, à aceitação, aos desafios técnico-jurídicos e aos impactos na produtividade.

4.2 BLOCO 2 — RELAÇÃO, ACEITAÇÃO E ADAPTAÇÃO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O Bloco 2 do roteiro de entrevista semiestruturada tem como objetivo investigar o nível de aceitação, confiança e adaptação profissional dos participantes em relação ao uso de ferramentas de inteligência artificial. Conforme a matriz de amarração metodológica definida no projeto de pesquisa, as informações coletadas neste bloco articulam-se diretamente ao objetivo específico de averiguar o grau de aceitação dos servidores do TJGO quanto ao uso da IA considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, e fornecem subsídios essenciais para a verificação empírica do segundo critério de inclusão da amostra, relativo à experiência mínima de seis meses no uso cotidiano das ferramentas. A análise das 21 entrevistas permitiu identificar padrões convergentes e divergentes em oito dimensões temáticas, tratadas a seguir em prosa contínua, nos termos da abordagem qualitativa adotada na pesquisa.

A primeira dimensão examinada refere-se ao nível de familiaridade autodeclarado com as ferramentas de inteligência artificial. A categoria predominante, tanto entre assessores quanto entre assistentes, foi a de nível intermediário, declarada por 12 dos 21 participantes: Assessor 1, Assessor 2, Assessor 7, Assessor 10, Assessor 11, Assessor 13, Assistente 2, Assistente 3, Assistente 5, Assistente 6 (iniciante), Assistente 7 e, em posições limítrofes, Assessor 4 e Assistente 1 (entre iniciante e intermediário). No extremo superior, identificaram-se cinco participantes com perfil mais elevado: Assessor 3 declarou-se avançado; Assessor 5 situou-se entre intermediário e avançado; Assessor 9 considerou-se avançado para a aplicação jurídica específica, embora intermediário em geral; Assessor 12 posicionou-se como intermediário próximo do avançado; e Assistente 8 declarou-se avançado. No extremo inferior, Assessor 8 e Assistente 6 autoavaliaram-se como iniciantes, e Assistente 4 descreveu seu nível como 'engatinhando'.

A heterogeneidade observada nessa dimensão é analiticamente coerente com a diversidade de tempo de serviço identificada no Bloco 1, corroborando a expectativa metodológica de que a amostra intencional reuniria perfis variados, propícios à identificação de padrões por segmento.

A segunda dimensão, relativa ao uso efetivo das ferramentas de inteligência artificial no ambiente de trabalho, confirmou plenamente o atendimento ao segundo critério de inclusão da

amostra. Todos os 21 participantes declararam fazer uso de ao menos uma ferramenta de IA no exercício de suas funções. A ferramenta AGAIA, desenvolvida internamente pelo TJGO, foi mencionada pela quase totalidade dos entrevistados e constitui o principal instrumento institucional de suporte à atividade jurisdicional nos gabinetes de segunda instância. Ao lado da AGAIA, foram citadas com maior frequência o ChatGPT, o Gemini e o NotebookLM. De forma menos recorrente, apareceram o Claude, o Perplexity, o JusBrasil com funcionalidades de IA, o Grok e o SciSpace. Merece destaque o fato de que o Assessor 12 relatou o uso do ChatGPT desde 2019 e do Perplexity desde 2022, perfil que evidencia trajetória de incorporação tecnológica muito anterior à adoção formal das ferramentas pelo Tribunal.

O tempo de uso revelou igualmente variação significativa: Assessor 3, Assessor 5 e Assessor 10 relataram aproximadamente dois anos ou mais de uso; a maior parte da amostra situa-se entre um e um ano e meio; e os participantes com menor tempo de experiência, como Assistente 1 (três a quatro meses de uso efetivo), Assistente 6 e Assistente 7 (ambos com aproximadamente seis meses), ainda assim atendem ao critério mínimo estabelecido no projeto.

A variedade de ferramentas utilizadas, especialmente a combinação de recursos institucionais com plataformas externas pagas com recursos próprios, como relatado por Assessor 13 (assinatura pessoal do ChatGPT) e Assistente 5 (assinatura do JusBrasil), indica que parcela dos servidores estende o uso da IA para além do que é ofertado pelo Tribunal, por iniciativa individual. Essa diversidade de perfis encontra-se sistematizada no Quadro 7, que consolida, por nível de familiaridade autodeclarado, as ferramentas utilizadas e o tempo aproximado de experiência de cada participante.

Quadro 7 – Distribuição dos participantes segundo ferramentas utilizadas, tempo de uso e nível de familiaridade autodeclarado

Familiaridade	Participantes	Ferramentas Principais	Tempo de Uso (aprox.)
Iniciante	Assessor 8 · Assistente 6	ChatGPT/Gemini/AGAIA AGAIA/ChatGPT	1–1,5 ano · 6 meses
Entre iniciante e intermediário	Assistente 1	ChatGPT	3–4 meses
Engatinhando	Assistente 4	Claude	Desde out./2024
Intermediário (n = 12)	Assessores 1, 2, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 13 · Assistentes 2, 3, 7	AGAIA, ChatGPT e/ou Gemini (variados por participante)	1 a 3 anos
Intermediário próx. avançado	Assessor 12	AGAIA · Perplexity · Gemini · ChatGPT · SciSpace · NotebookLM	AGAIA desde final/2024; ChatGPT desde 2019/2020

Intermediário a avançado	Assessor 5	AGAIA · Claude · NotebookLM · ChatGPT	2 anos
Avançado	Assessor 3 · Assistente 8	AGAIA/ChatGPT/Claude/NotebookLM · ChatGPT/AGAIA/Claude/Perplexity	2 anos · desde ago./2024

Nota: Todos os 21 participantes utilizam ao menos uma ferramenta de IA. AGAIA é a ferramenta institucional do TJGO.

Fonte: Elaborado pela autora com base nas entrevistas (2025/2026).

A terceira dimensão investigada diz respeito à primeira reação dos participantes quando informados ou ao perceberem que passariam a utilizar ferramentas de inteligência artificial no trabalho. Nessa dimensão, identificam-se dois padrões distintos, embora não excludentes. O primeiro, de caráter mais receptivo ou positivo, foi verificado em Assessor 1, Assessor 3, Assessor 5, Assessor 6, Assessor 9, Assessor 10 e Assistente 8, que relataram reações de encantamento, impressão positiva, conforto ou reconhecimento imediato da utilidade das ferramentas. O segundo padrão, mais frequente, envolveu alguma forma de resistência, receio ou estranheza iniciais, sendo referido por Assessor 2, Assessor 4, Assessor 7, Assessor 8, Assessor 11, Assessor 12, Assessor 13, Assistente 1, Assistente 2, Assistente 3, Assistente 4, Assistente 5, Assistente 6 e Assistente 7.

As justificativas para esse receio inicial foram variadas: preocupação com a confiabilidade das respostas, insegurança quanto à preservação do sigilo processual, temor de que a facilidade gerasse descuido na leitura dos autos, e apreensão sobre o potencial de substituição do trabalho humano. A maioria dos entrevistados que relatou resistência inicial acrescentou que esta foi sendo superada com o tempo e o uso. Um caso singular de inflexão positiva é o do Assessor 4, que descreveu a reação inicial como 'baque' e 'choque', mas imediatamente seguidos de 'encantamento', evidenciando que a ambivalência pode compor a primeira experiência de contato com a tecnologia. Esse padrão é analiticamente convergente com o que Martins e Farinha (2025) identificaram como resistência cultural à inteligência artificial, especialmente em ambientes de longa tradição profissional.

A quarta dimensão trata do acesso a treinamentos e capacitações, com ênfase na atuação da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG). As respostas demonstram que a instituição desempenhou papel relevante na difusão do uso das ferramentas, especialmente da AGAIA: praticamente todos os participantes reportaram ter recebido alguma forma de capacitação, seja por meio de cursos presenciais realizados na EJUG, seja por visitas de equipes ao próprio gabinete para demonstração das ferramentas, seja por webinários e palestras. Assessor 3, Assessor 4, Assessor 5, Assessor 9, Assessor 11, Assessor 12 e Assistente 7 fizeram referência explícita à EJUG como promotora dos treinamentos.

Outros participantes, como Assistente 1, Assistente 2 e Assistente 6, relataram ter recebido a capacitação por meio de visitas de servidores de outros gabinetes ou por iniciativas informais internas, sem certeza sobre a vinculação direta à EJUG. Apenas o Assessor 13 mencionou que, apesar de ter participado de algumas ações formativas, ainda não havia tido acesso a um treinamento mais aprofundado especificamente para sua equipe, embora estivesse em vias de providenciar isso.

Um aspecto transversal relevante é que, para uma parcela dos entrevistados, o conhecimento mais aprofundado das ferramentas foi adquirido por iniciativa própria, mediante pesquisa autônoma, uso experimental e, no caso do Assessor 12, até mesmo dialogando com a própria ferramenta para que ela orientasse seu uso.

A quinta dimensão compreende o processo de adaptação ao uso das ferramentas e as dificuldades iniciais eventualmente enfrentadas. Os participantes dividiram-se entre os que relataram adaptação tranquila ou sem maiores obstáculos (Assessor 1, Assessor 3, Assessor 4, Assessor 5, Assessor 6, Assessor 9, Assistente 2 e Assistente 7) e os que identificaram dificuldades concretas a superar. Entre as dificuldades mais mencionadas, destaca-se a elaboração de prompts eficazes, referida como entrave inicial pelo Assessor 7 ('foi difícil no início até descobrir a forma de conversar com a inteligência artificial') e Assessor 11 ('a dificuldade principal foi a criação de prompt'). A questão das alucinações, compreendidas como a tendência de a ferramenta gerar informações incorretas ou inexistentes com aparência de veracidade, foi citada como principal desafio de adaptação pelo Assistente 8, Assessor 12 e Assessor 13.

O Assistente 5 descreveu uma dificuldade técnica específica ao AGAIA: o bloqueio automático de acesso quando o processo é classificado como sigiloso, mesmo com autenticação de servidor, o que tornou a ferramenta institucional pouco funcional para sua rotina, levando-a a priorizar plataformas externas. A Assistente 1, por sua vez, relatou que a sobrecarga de trabalho impediu que dedicasse tempo suficiente para aprender a utilizar o AGAIA adequadamente, optando por retornar ao ChatGPT, de interface mais simples.

Por fim, Assistente 4 identificou uma dificuldade de ordem ética e processual, não propriamente técnica: a preocupação de que a facilidade proporcionada pela IA pudesse induzir servidores a prescindir da leitura atenta dos autos, comprometendo a qualidade da análise jurídica.

A sexta dimensão examina a percepção sobre a confiabilidade das ferramentas e sobre se elas facilitam ou dificultam o trabalho. Nenhum dos 21 participantes declarou que a IA dificulta

o trabalho: a facilidade foi afirmada de forma universal, ainda que com graus e ressalvas distintos.

A confiabilidade, contudo, foi qualificada por praticamente todos: nenhum participante atribuiu confiança irrestrita à ferramenta, sendo recorrente a afirmação de que as respostas precisam ser submetidas à revisão humana. As expressões utilizadas para essa ressalva foram diversas, 'não é 100%', 'tem que conferir tudo', 'ela inventa', 'alucina', 'cria jurisprudências inexistentes', mas convergem para um diagnóstico comum: a IA é útil e acelera o trabalho, mas não dispensa o conhecimento e a supervisão do profissional. Assessor 12 sintetizou essa posição ao afirmar que a ferramenta é confiável 'desde que eu faça dela instrumento para mim e não dela uma verdadeira assessora', diferenciando entre uso instrumental e delegação acrítica.

Assessor 10 descreveu um modelo de trabalho em duas etapas, instruir a ferramenta e depois refinar o texto produzido, que se mostrou recorrente entre os participantes com maior experiência. Assistente 6 narrou um exemplo concreto de alucinação: a ferramenta teria inserido em um voto uma jurisprudência com dados aparentemente completos (nome do desembargador, número do processo) que não existia de fato quando verificada no banco de jurisprudência do TJGO. Esse episódio ilustra empiricamente o risco identificado na literatura, particularmente em Machado e Colombo (2021), de que a opacidade algorítmica pode comprometer a segurança jurídica se não houver curadoria humana rigorosa.

As tarefas em que a IA foi mais frequentemente reconhecida como eficaz foram a elaboração de relatórios, a padronização de ementas conforme os critérios do CNJ, a pesquisa de jurisprudência e a organização de peças processuais; nas tarefas que exigem análise de mérito, os participantes foram mais cautelosos quanto à confiabilidade.

O Quadro 8 sintetiza, por padrão de primeira reação, as principais características do processo de adaptação e da percepção de confiabilidade e utilidade das ferramentas, oferecendo visão panorâmica das dimensões analisadas neste bloco.

Quadro 8 – Síntese das percepções sobre primeira reação, adaptação, confiabilidade e posicionamento sobre substituição

Padrão de 1ª Reação e Participantes	Síntese da Adaptação	Síntese da Confiabilidade/Utilidade
Positiva/receptiva (n = 7) Assessores 1, 3, 5, 6, 9, 10; Assistente 8	Adaptação imediata ou gradual sem dificuldades significativas. Participantes com familiaridade prévia com tecnologia ou perfil inovador.	Ferramentas percebidas como bastante confiáveis para tarefas textuais e de organização. Revisão considerada necessária, mas não como obstáculo ao uso.
Ambivalente — choque seguido de encantamento (n = 1) Assessor 4	Dificuldade inicial expressiva ('baque'); superada após cursos de capacitação.	Facilita o trabalho; olhar humano sempre necessário, especialmente na fundamentação jurídica.

Resistência/receio/medo inicial (n = 13) Assessores 2, 7, 8, 11, 12, 13; Assistentes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	Dificuldades variadas: instabilidade do sistema (AGAIA), elaboração de prompts eficazes, preocupações éticas com descuido na leitura dos autos, bloqueios técnicos (segredo de justiça/PDF). Resistência progressivamente superada pelo uso cotidiano.	Facilita tarefas repetitivas, relatórios e pesquisa jurídica; não 100% confiável; invenção de jurisprudência é o principal risco identificado; revisão permanente é pressuposto inegociável do uso responsável.
---	--	---

Nota: Todos os 21 participantes posicionaram-se unanimemente no sentido de que a IA complementa, e não substitui, o trabalho jurisdicional humano. A coluna "Substitui?" foi suprimida em razão da unanimidade das respostas.

Fonte: Elaborado pela autora com base nas entrevistas (2025/2026).

A sétima dimensão diz respeito à percepção dos participantes sobre a aceitação das ferramentas de IA entre os próprios colegas de trabalho.

O padrão mais frequente foi a identificação predominante de entusiasmo, com resistência minoritária. Assessor 9 e Assessor 5 foram os mais categóricos nessa percepção, reportando entusiasmo total ou ausência de resistência. Assistente 3, Assistente 6, Assessor 3, Assessor 4, Assessor 7 e Assessor 11 confirmaram o entusiasmo como clima predominante, embora reconhecendo a presença de alguma resistência residual. Assessor 1 e Assessor 10 identificaram maior resistência de profissionais mais velhos, atribuindo-a à menor familiaridade com tecnologia e ao comodismo. Assessor 12 aprofundou essa análise ao correlacionar resistência com a variável etária, o tipo de formação e a postura da chefia imediata, observando que 'os jovens tendem a utilizar a inteligência artificial como a gente utilizava o livro' e que chefias que desautorizam o uso inibem a adoção. Assistente 4, por sua vez, foi o único participante a declarar-se, explicitamente, como o único resistente no próprio ambiente de trabalho, posição motivada não pela dificuldade técnica, mas pela preocupação com a qualidade da análise processual. Assessor 13 trouxe uma perspectiva analítica complementar ao descrever a IA como 'válvula de escape' diante do volume crescente de processos, o que teria levado até os mais receosos a aderir progressivamente.

Essa observação é consistente com os dados sobre o contexto ambiental identificados na teoria Tecnologia-Organização-Ambiente (TOE) adotada no projeto, na qual a pressão da demanda externa constitui fator relevante para a adoção tecnológica.

A oitava e última dimensão do Bloco 2 abrange a percepção sobre se a inteligência artificial substitui ou complementa o trabalho humano na atividade jurisdicional.

Nessa dimensão, os dados apresentam o padrão mais homogêneo de todo o bloco: todos os 21 participantes, sem exceção, posicionaram-se no sentido de que a IA complementa, e não substitui, o trabalho humano. A unanimidade desse posicionamento não implica, contudo, uniformidade nos fundamentos apresentados. Três tipos de argumentação se destacaram nas respostas.

O primeiro, de caráter funcional, sustenta que a ferramenta depende do direcionamento humano para produzir resultados úteis e não pode operar com autonomia decisória plena, sendo frequentemente formulado em torno da ideia de que 'é preciso alimentar a máquina' ou de que 'quem dá a solução sou eu'.

O segundo tipo de argumento apoia-se na limitação da IA quanto à subjetividade, às emoções e à singularidade dos casos concretos: Assessor 1, Assessor 7, Assessor 8, Assistente 4, Assistente 5 e Assistente 8 enfatizaram que a máquina não analisa intenções, não percebe o semblante das partes, não compreende o contexto emocional e não possui a sensibilidade necessária para avaliar situações humanas complexas.

O terceiro fundamento, de natureza mais teórico-jurídica, foi desenvolvido especialmente por Assessor 12, que articulou uma reflexão sobre a relação entre inteligência artificial e hermenêutica jurídica, citando a obra recente de Lênio Streck para sustentar que o direito necessita da ambiguidade interpretativa e que a automação algorítmica poderia empobrecer a reflexão hermenêutica e comprometer o Estado Democrático de Direito. Para esse participante, o humano é, acima de tudo, curador, na medida em que é ele quem confere valor, interpreta e assume a responsabilidade ética e institucional pelo ato decisório.

Esse conjunto de posicionamentos converge com o referencial teórico do projeto, que reconhece na centralidade do fator humano condição indispensável para o uso legítimo e responsável da inteligência artificial no Poder Judiciário.

Em síntese, a análise do Bloco 2 revela que a amostra selecionada apresenta heterogeneidade controlada nos aspectos de familiaridade, tempo de uso, ferramentas adotadas e processos de adaptação, e homogeneidade expressiva nas dimensões que tocam os valores e princípios associados ao uso da IA na atividade jurisdicional. O padrão de resistência inicial seguida de adaptação progressiva, observado na maioria dos participantes, é analiticamente relevante para a compreensão dos fatores organizacionais e humanos que modulam a adoção tecnológica no TJGO, e será aprofundado nos blocos subsequentes, que investigam os desafios técnicos e jurídicos e os impactos percebidos na produtividade.

A convergência universal em torno da complementaridade, por sua vez, fornece base empírica sólida para a análise da percepção sobre os limites e as possibilidades da IA na segunda instância do Poder Judiciário Goiano.

4.3 BLOCO 3 — DESAFIOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

Em conformidade com a metodologia descrita no projeto de pesquisa, a análise das entrevistas do Bloco 3 seguiu os três polos cronológicos propostos pela análise de conteúdo,

sendo eles: pré análise, com leitura flutuante das transcrições e constituição do corpus; exploração do material, por meio da codificação aberta e axial; e tratamento dos resultados e interpretação.

Na fase de codificação, foram identificados, a partir dos dados brutos, os seguintes códigos preliminares recorrentes: "conhecimento superficial das normativas do CNJ", "instabilidade e lentidão da AGAIA", "alucinações e invenção de jurisprudência", "necessidade de revisão humana permanente", "preocupação com dados sensíveis em processos criminais", "deficiência de suporte técnico especializado", "baixa confiança em sugestões autônomas da IA", "reconhecimento teórico do viés algorítmico" e "demanda por treinamento prático e personalizado". Esses códigos foram subsequentemente agrupados em categorias axiais correspondentes aos temas do roteiro de entrevista, complementadas por categorias emergentes identificadas ao longo do processo analítico.

As categorias *a priori* utilizadas para a análise do Bloco 3, previamente definidas no projeto com fundamento no referencial teórico, foram: desafios técnicos; desafios jurídicos; adaptação profissional; e perspectivas futuras. A análise revelou, adicionalmente, categorias emergentes não previstas inicialmente, em especial: distinção entre ferramentas oficiais e externas ao TJGO; percepção diferenciada entre área cível e criminal; e uso instrumental-direcionado versus uso exploratório da IA.

4.3.1 Conhecimento das normativas do CNJ e percepção regulatória

A primeira questão do Bloco 3 investigou o grau de conhecimento dos participantes sobre as diretrizes e resoluções do Conselho Nacional de Justiça relativas ao uso da inteligência artificial no Judiciário. A análise das respostas revelou três perfis distintos: participantes com conhecimento detalhado e reflexivo das normativas; participantes com conhecimento superficial, restrito à menção da Resolução CNJ nº 615/2025 sem aprofundamento de seu conteúdo; e participantes que declararam explicitamente desconhecer as resoluções vigentes.

O primeiro perfil é minoritário, restrito a poucos assessores que acompanharam ativamente a tramitação da Resolução CNJ nº 615/2025, inclusive antes de sua publicação. Esses participantes reconhecem a normativa como instrumento que traça diretrizes e atribui responsabilidades individuais de conferência dos resultados gerados pela IA demonstrando compreensão de seu alcance prático. O segundo perfil é o mais frequente: a maioria dos entrevistados menciona a Resolução 615 de forma genérica, indicando tê-la recebido por comunicados internos, ofícios-circulares ou e-mails funcionais, sem ter realizado um estudo aprofundado de seu conteúdo.

A percepção dominante é a de que se trata de uma norma extensa, técnica e de difícil interpretação para o uso cotidiano, que não se traduz espontaneamente em orientações operacionais para a prática dos gabinetes.

O terceiro perfil, composto por participantes que declararam desconhecer as normativas, incluindo assistentes e alguns assessores, revela assimetria relevante quanto à disseminação e à assimilação das diretrizes normativas no interior da instituição. Esse dado é analiticamente significativo, pois evidencia uma lacuna entre a existência formal das resoluções e sua efetiva incorporação à prática cotidiana dos profissionais que utilizam as ferramentas de IA.

Os participantes que conhecem a Resolução 615/2025 tendem a avaliá-la positivamente como marco regulatório inaugural, sendo um primeiro passo importantíssimo para evitar abusos e impedir que o Judiciário fique para trás no uso da tecnologia, reconhecendo sua função normativa mesmo sem dela exigir exaustividade na orientação operacional. Contudo, também apontam seu caráter genérico como uma limitação, manifestando a expectativa por diretrizes mais específicas e concretas para o dia a dia dos gabinetes. Sob o prisma da teoria TOE, essa categoria evidencia uma fragilidade na dimensão ambiental da adoção tecnológica: pressões regulatórias externas, ainda que formalizadas em resoluções do CNJ, não se traduzem automaticamente em mudança de comportamento organizacional quando os mecanismos internos de disseminação e capacitação são insuficientes.

4.3.2 Desafios técnicos: instabilidade, limitações funcionais e elaboração de prompts

A análise das dificuldades técnicas, por sua vez, identificou um conjunto de problemas recorrentes sistematizados em três eixos: instabilidade e desempenho do sistema; limitações funcionais das ferramentas; e dificuldades relacionadas à elaboração de prompts.

No que concerne à instabilidade e ao desempenho, a ferramenta AGAIA foi a mais frequentemente mencionada. Os participantes relatam que a ferramenta apresenta lentidão e quedas de sistema em horários de pico, especialmente no período da tarde, impactando diretamente a dinâmica de trabalho nos gabinetes. Essa limitação leva alguns profissionais a abandonar o uso da ferramenta em momentos de maior demanda e a recorrer a métodos anteriores de elaboração de minutas, o que evidencia que a instabilidade operacional constitui um fator concreto de resistência indireta à adoção.

As limitações funcionais constituem o segundo eixo de dificuldades. Destacam-se dois problemas estruturais: a capacidade restrita de processamento de arquivos extensos, que impede a análise de processos volumosos em uma única interação, e a deficiência de cobertura da área criminal em comparação à área cível. Este segundo aspecto emerge como categoria

analítica importante, identificada de forma convergente por múltiplos assessores que atuam em gabinetes criminais. A percepção compartilhada é de que os prompts e modelos disponíveis na AGAIA foram desenvolvidos prioritariamente para a área cível, deixando a descoberto as necessidades específicas do direito penal, área marcada pela vinculação ao fato concreto, pelas peculiaridades da conduta e pela necessidade de análise individualizada do caso, que dificultam a aplicação de modelos genéricos.

O terceiro eixo refere-se às dificuldades na elaboração de prompts eficazes. Participantes de diferentes perfis identificaram que a qualidade das respostas da IA está diretamente condicionada à precisão dos comandos inseridos, e que a ausência de familiaridade com técnicas de construção de prompts constitui fator limitante no aproveitamento das potencialidades das ferramentas. Essa percepção é mais intensa entre os assistentes, mas também aparece nas falas de assessores que admitem preferir ferramentas de interface conversacional, nas quais o diálogo substitui a estruturação prévia de um prompt complexo, pela dificuldade em dominar a linguagem de instrução das ferramentas mais estruturadas.

É relevante registrar que as dificuldades técnicas não se distribuem de forma uniforme. Participantes que utilizam ferramentas externas ao TJGO relatam menos dificuldades operacionais, atribuindo ao maior poder computacional e à maior maturidade dessas plataformas sua superioridade técnica em relação à AGAIA. Essa percepção comparativa aponta para a emergência de uma categoria analítica não prevista, qual seja, a distinção entre ferramentas oficiais e externas, que se mostrou transversal a várias dimensões do Bloco 3.

4.3.3 Apoio institucional e capacitação (EJUG)

As respostas relativas à percepção do apoio institucional prestado pelo TJGO, por intermédio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG), apresentaram variação considerável, permitindo identificar posições que oscilam entre o reconhecimento do esforço institucional e a crítica à insuficiência do suporte oferecido.

Parcela dos entrevistados, notadamente assessores com perfil mais técnico e assistentes cujos gabinetes já receberam treinamento presencial personalizado, avalia positivamente os esforços da EJUG. Reconhecem a realização de webinários, cursos e treinamentos *in loco* como iniciativas que demonstram comprometimento institucional com a disseminação das ferramentas de IA. Um participante destacou o empenho da diretoria da EJUG como fator determinante para o incentivo ao uso da AGAIA.

Por outro lado, um grupo igualmente expressivo aponta limitações estruturais no modelo de suporte disponibilizado. O principal ponto crítico refere-se à distância entre os treinamentos

oferecidos, percebidos como predominantemente teóricos, grupais e genéricos, e as necessidades práticas dos gabinetes. Vários entrevistados expressaram a demanda por um suporte técnico individualizado, comparável ao modelo de atendimento existente para o sistema Projudi, no qual um canal de comunicação direto permite a resolução de problemas pontuais em tempo real. A ausência de estrutura análoga para a AGAIA foi identificada como uma lacuna relevante.

Um assessor sintetizou a percepção recorrente ao descrever a equipe técnica do tribunal como qualificada e competente, porém distante da realidade cotidiana dos gabinetes, de modo que os perfis de conhecimento técnico e de necessidade prática não se comunicam de forma eficiente. Na perspectiva da teoria TOE, essa dimensão articula o contexto organizacional, especificamente o apoio da alta gestão e as capacidades institucionais, com os resultados da adoção tecnológica, indicando que a percepção de suporte insuficiente constitui fator que pode comprometer a adoção plena das ferramentas, ainda que a infraestrutura tecnológica esteja formalmente disponível.

4.3.4 Alucinações, jurisprudência fictícia e segurança jurídica

No que se refere às experiências com informações incorretas (alucinações), a totalidade dos participantes relatou, em algum grau, experiências com informações incorretas ou imprecisas geradas pelas ferramentas de IA. A ocorrência de alucinações, termo amplamente utilizado pelos próprios entrevistados para denominar o fenômeno de geração de informações fictícias pela IA, é percebida não como exceção, mas como característica estrutural das ferramentas, que exige adaptação permanente da prática profissional.

O tipo de erro mais frequentemente mencionado é a invenção de jurisprudência: criação de ementas, números de processos, nomes de relatores e câmaras inexistentes, formuladas com linguagem técnica convincente e aparência de autenticidade. Esse problema foi destacado com especial ênfase em razão de seus potenciais impactos jurídicos, uma vez que a incorporação de jurisprudência fictícia em minutas de votos comprometeria a segurança jurídica das decisões proferidas. Além da jurisprudência fictícia, foram mencionadas citações doutrinárias alteradas, artigos de lei com numeração incorreta e análises fáticas desconexas do conteúdo dos autos.

As estratégias de enfrentamento desenvolvidas pelos participantes revelam um processo de aprendizagem adaptativa. Os profissionais com maior experiência relatam ter desenvolvido a capacidade de identificar zonas de risco, como os tipos de informação que demandam averiguação prioritária, em especial referências jurisprudenciais e doutrinárias, tornando a verificação sistemática nas fontes originais uma prática consolidada. Um ponto analiticamente

relevante é a distinção, formulada pelos participantes mais experientes, entre erros atribuíveis à ferramenta e erros decorrentes do uso inadequado da ferramenta: parcela significativa dos resultados insatisfatórios é reconhecida como consequência de prompts mal formulados ou de expectativas inadequadas quanto às capacidades da IA.

Já a dimensão da segurança jurídica mobilizou respostas organizadas em torno de dois eixos: a segurança jurídica substantiva, relativa à qualidade e à correção do conteúdo jurídico das minutas elaboradas com apoio da IA; e a segurança dos dados processuais, pertinente à proteção das informações inseridas nas ferramentas, especialmente em processos que tramitam em segredo de justiça.

No plano substantivo, a preocupação principal reside no risco de que referências incorretas não sejam detectadas no processo de revisão e se incorporem ao texto final dos votos. Esse risco é percebido como inversamente proporcional ao grau de controle que o profissional exerce sobre o processo de elaboração: aqueles que fornecem diretrizes detalhadas à IA antes de utilizá-la para redigir relatam menor insegurança, pois a conferência incide sobre aspectos formais do texto, e não sobre o raciocínio jurídico, que eles próprios já elaboraram previamente. Aqueles que utilizam a IA de forma mais autônoma e exploratória relatam insegurança proporcionalmente maior.

Com relação à proteção de dados, as preocupações intensificam-se nos gabinetes que atuam na área criminal, em razão da elevada incidência de processos em segredo de justiça. Os participantes relatam adotar, individualmente e sem orientação sistematizada, procedimentos de anonimização antes de inserir documentos em ferramentas externas ao TJGO. A AGAIA é percebida por alguns como mais segura em termos de proteção de dados por se tratar de plataforma institucional, embora não haja consenso sobre o grau efetivo de proteção que ela oferece. Analiticamente, essa categoria evidencia que a segurança jurídica no uso da IA não é percebida pelos profissionais como problema passível de solução tecnológica unilateral, mas como responsabilidade que permanece fundamentalmente humana, ancorada na capacidade crítica e na revisão permanente do conteúdo gerado pelas ferramentas.

4.3.5 Demandas de capacitação e modelo de treinamento

As demandas por capacitação expressas pelos participantes convergem em torno de um diagnóstico comum: os treinamentos oferecidos até o momento, embora reconhecidos como esforços válidos, são percebidos como insuficientes em termos de profundidade, especificidade e modalidade de entrega. A demanda não é por mais informação teórica sobre as possibilidades

da IA, mas por aprendizagem prática, contextualizada à realidade do gabinete e às demandas específicas de cada área de atuação.

O modelo de treinamento mais valorizado é o presencial, *in loco*, com acompanhamento individualizado das tarefas reais desenvolvidas no gabinete. A proposta, formulada de forma convergente por múltiplos participantes, de constituição de uma equipe interdisciplinar, composta por técnicos de tecnologia da informação e profissionais com experiência na rotina dos gabinetes, que realizasse visitas periódicas para diagnóstico e capacitação contextualizada reflete a percepção de que o aprendizado efetivo ocorre na prática, e não no ambiente abstrato de webinários ou cursos coletivos.

Uma demanda específica e recorrente refere-se à necessidade de suporte técnico pontual, disponível em tempo real para a resolução de problemas durante o uso das ferramentas. A comparação com o canal de atendimento do sistema Projudi foi mencionada por múltiplos participantes como modelo de referência desejável: uma linha de suporte dedicada, acionável no momento da dificuldade, que permita a resolução imediata de erros operacionais sem comprometer o fluxo de trabalho do gabinete. Adicionalmente, vários participantes expressaram interesse em treinamentos específicos para elaboração de prompts, reconhecendo que o domínio dessa competência é determinante para a qualidade dos resultados obtidos.

4.3.6 Confiança na IA e viés algorítmico

A questão relativa ao grau de confiança, mensurada em escala de zero a dez, produziu respostas distribuídas majoritariamente no intervalo entre cinco e oito. A variação das notas é condicionada pelo modo de uso da ferramenta, pelo nível de experiência do profissional e pelo tipo de tarefa para a qual a IA é empregada.

As notas mais elevadas (= ou > 8) foram atribuídas por participantes que utilizam a IA de forma predominantemente direcionada: fornecem à ferramenta o raciocínio jurídico previamente elaborado e solicitam apenas a redação ou organização do texto. Nesses casos, a confiança recai menos sobre a capacidade autônoma da IA de produzir conteúdo juridicamente correto e mais sobre sua competência como ferramenta de expressão escrita. As notas intermediárias, em torno de 5/6, expressam uma posição de equilíbrio deliberado: a confiança na IA é condicionada à revisão humana, e a nota atribuída à ferramenta é complementada pela capacidade crítica do próprio profissional.

É analiticamente relevante a resposta de um assessor que atribuiu nota dez para tarefas de elaboração de relatórios e zero para sugestões de julgamento, explicitando que a confiança é tarefa-dependente. Essa posição sintetiza com precisão o padrão de uso mais sofisticado

identificado: confiança elevada para funções textuais e organizacionais; confiança baixa ou nula para inferências jurídicas autônomas. Esse padrão é consistente com a compreensão da IA como ferramenta de apoio, e não como substituta do julgamento humano, perspectiva que se mostrou dominante entre os participantes.

A questão sobre viés algorítmico produziu uma das distribuições de resposta mais heterogêneas do Bloco 3, refletindo diferentes níveis de familiaridade conceitual com o tema. Podem ser identificados três padrões de resposta: reconhecimento teórico do risco sem observação de casos concretos; identificação de situações específicas associadas ao viés; e dificuldade de compreensão do conceito, evidenciada pela necessidade de reformulação da pergunta.

O primeiro padrão é o mais frequente. A maioria dos participantes reconhece, em abstrato, que o viés algorítmico é uma possibilidade real, fundamentada na compreensão de que a IA reproduz os padrões presentes em seus dados de treinamento. Um assessor articulou com clareza o mecanismo subjacente: se as fontes utilizadas para alimentar o sistema já contêm algum viés, esse viés tende a ser reproduzido e eventualmente amplificado nos resultados gerados. Outros participantes mencionaram a tendência da IA de padronizar respostas diante de casos similares acumulados, gerando o risco de que singularidades juridicamente relevantes sejam desconsideradas.

O segundo padrão inclui relatos de situações específicas identificadas como indícios de viés. Um assistente que atua na área criminal relatou ter observado tendência da ferramenta para aplicação de penas mais elevadas no cálculo de dosimetria, demonstrando incapacidade de ponderar adequadamente as circunstâncias individuais que justificariam a moderação da pena. Outro assistente descreveu situações em que a ferramenta forneceu respostas contraditórias para a mesma questão em acessos distintos, indicando instabilidade nos padrões de inferência. O terceiro padrão, consistente na dificuldade de compreensão do conceito, aparece de forma pontual entre participantes com menor aprofundamento teórico no tema, sendo a resposta reformulada em termos mais concretos sem que o participante estabelecesse conexão explícita com o fenômeno do viés algorítmico. Esse dado indica que a disseminação do conhecimento sobre os riscos específicos da IA ainda é incipiente entre parte dos profissionais.

4.3.7 Sugestões de melhoria

As sugestões de melhoria apresentadas pelos participantes organizam-se em quatro dimensões: aprimoramento técnico da AGAIA; expansão e integração de bases de dados; fortalecimento do modelo de capacitação; e ampliação do acesso a ferramentas externas.

No plano do aprimoramento técnico, as principais demandas referem-se à estabilidade e à velocidade do sistema, ao desenvolvimento de prompts específicos para a área criminal e à introdução de funcionalidade conversacional que permita manter o contexto entre interações sucessivas, cuja limitação foi identificada por participantes que utilizam a pesquisa de jurisprudência da plataforma e se veem impossibilitados de aprofundar o resultado obtido sem reiniciar a sessão.

A expansão das bases de dados constitui a segunda dimensão de sugestões, com destaque para a vinculação da AGAIA às bases jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com geração automática de links verificados que conduzissem diretamente ao julgado na plataforma do respectivo tribunal. Essa sugestão, formulada de forma convergente, evidencia que o problema das alucinações em jurisprudência é o principal ponto de melhoria urgente na percepção dos entrevistados. Adicionalmente, alguns participantes sugeriram a incorporação de obras doutrinárias ao banco de dados da ferramenta, reconhecendo que a ausência de fontes doutrinárias confiáveis limita o alcance do apoio oferecido pela IA na elaboração de votos com fundamentação teórica mais elaborada.

O fortalecimento do modelo de capacitação reaparece nesta dimensão sob o enfoque das melhorias institucionais desejadas: criação de canal de suporte técnico especializado, desenvolvimento de banco de prompts padronizado e validado pelo tribunal, e realização de treinamentos práticos e individualizados nos próprios gabinetes.

A quarta dimensão refere-se à ampliação do acesso a ferramentas externas, especialmente entre os participantes que percebem as plataformas de mercado como tecnicamente superiores à AGAIA. Esses entrevistados reconhecem as restrições de natureza burocrática e regulatória que dificultam a contratação de plataformas privadas no contexto de uma instituição pública, mas sugerem que o tribunal avalie a possibilidade de disponibilizar acesso homologado a outros modelos de linguagem, permitindo ao usuário escolher a ferramenta mais adequada para cada tipo de tarefa.

4.3.8 Síntese interpretativa do Bloco 3

Nesse cenário, a análise do Bloco 3 permite formular uma síntese interpretativa articulada em torno de quatro eixos convergentes, que emergem transversalmente das categorias

examinadas e dialogam com as dimensões da Teoria TOE adotada como lente analítica da pesquisa.

O primeiro eixo diz respeito à coexistência de adoção instrumental e insegurança estrutural, pois os dados evidenciam que os profissionais utilizam as ferramentas de IA de forma crescente e, em sua maioria, percebem ganhos objetivos de produtividade. Contudo, essa adoção ocorre em um contexto de insegurança estrutural, caracterizado pela percepção generalizada de que as ferramentas não são confiáveis de forma autônoma e que a supervisão humana permanente é condição inegociável para o uso responsável. Essa adoção com supervisão configura um modo de uso que os profissionais mais experientes designam como uso instrumental-direcionado: a IA como ferramenta de expressão e organização textual, e não como agente de raciocínio jurídico.

O segundo eixo refere-se à desigualdade interna de adoção, porquanto a análise revela que o nível de aproveitamento das ferramentas de IA varia significativamente entre os participantes, condicionado por fatores como perfil funcional, área de atuação, nível de letramento em IA e experiência acumulada. Essa heterogeneidade não é resultado apenas de diferenças individuais: reflete também disparidades no acesso a treinamentos, na qualidade do suporte recebido e na disponibilidade de recursos ferramentais adequados às especificidades de cada área. A escassez de prompts e modelos voltados à área criminal é exemplo paradigmático de como a implementação institucional da IA pode produzir benefícios desigualmente distribuídos.

O terceiro eixo concerne ao papel central da capacitação como vetor de adoção. A demanda por treinamento prático, contextualizado e contínuo emerge como a principal necessidade identificada pelos participantes em relação à melhoria do uso das ferramentas de IA. A percepção de que os treinamentos disponíveis são excessivamente teóricos, genéricos e episódicos indica que o modelo atual de disseminação do conhecimento não acompanha a evolução tecnológica nem atende às demandas específicas dos diferentes contextos de uso. Sob o prisma da teoria TOE, essa constatação situa a prontidão organizacional como o principal fator restritivo à adoção plena e eficaz das ferramentas de IA.

O quarto eixo diz respeito à presença difusa, mas ainda incipiente, da consciência sobre riscos algorítmicos. A maioria dos participantes demonstra compreensão de que as ferramentas de IA não são neutras e que seus resultados refletem os padrões presentes em seus dados de treinamento, podendo reproduzir ou amplificar vieses. Contudo, essa consciência permanece predominantemente teórica e não se traduz, ainda, em práticas sistemáticas de monitoramento e avaliação crítica dos resultados da IA sob esse ângulo específico. O desenvolvimento de uma

cultura de vigilância algorítmica no ambiente da segunda instância demandaria iniciativas específicas de formação que transcendem o treinamento operacional hoje disponível.

Em conjunto, os dados analisados indicam que os profissionais entrevistados vivenciam um momento de transição no qual as ferramentas de IA estão incorporadas à rotina de trabalho, mas ainda não foram plenamente integradas de forma reflexiva e sistemática. Os profissionais navegam entre os benefícios percebidos, como a redução de tempo, o apoio à redação e a organização processual, e os riscos que reconhecem, como as alucinações, a insegurança jurídica e as limitações técnicas, desenvolvendo estratégias individuais de gestão desses riscos na ausência de protocolos institucionais consolidados. O amadurecimento desse processo dependerá, em grande medida, da capacidade do TJGO de transformar as percepções e demandas expressas pelos participantes em políticas organizacionais de capacitação, suporte e governança tecnológica.

4.4 BLOCO 4 — IMPACTOS NA PRODUTIVIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

Na fase de codificação, foram identificados, a partir dos dados brutos, os seguintes códigos preliminares recorrentes: "redução significativa do tempo para tarefas de relatório e ementa", "qualidade diferenciada entre relatório e fundamentação jurídica", "necessidade de revisão permanente como pressuposto do uso responsável", "padronização percebida como ambivalente", "maior efetividade da IA em matéria cível do que criminal", "limitação da IA em processos que exigem análise de valor ou de fato", "crescimento do volume de processos analisados", "risco de esgotamento profissional associado ao aumento de produtividade" e "alcance parcial dos objetivos institucionais de eficácia e eficiência". Esses códigos foram agrupados nas categorias axiais correspondentes às questões do roteiro.

As categorias *a priori* definidas no projeto para o Bloco 4 foram: eficácia; eficiência; e efetividade. A análise confirmou a pertinência dessas categorias e identificou, adicionalmente, categorias emergentes relevantes: assimetria entre impacto na produção textual e impacto no raciocínio jurídico; heterogeneidade dos efeitos segundo a área de atuação (cível versus criminal); e efeito colateral de aumento do esgotamento profissional associado ao incremento de produtividade.

Em primeiro lugar, a quase totalidade dos participantes percebe redução de tempo nas tarefas com o uso das ferramentas de IA, embora as estimativas quantitativas variem consideravelmente. As respostas situam-se em um espectro que vai de ganhos modestos, estimados em torno de vinte a trinta por cento, até declarações de aumento expressivo da produtividade, com alguns participantes relatando ser capazes de produzir o triplo do volume

anterior no mesmo período de trabalho. Algumas estimativas são baseadas em tarefas específicas: um assessor mencionou que um relatório que antes demandava trinta minutos passou a ser concluído em segundos; outro relatou que um voto que levaria três horas passou a ser elaborado em trinta minutos.

A heterogeneidade das estimativas reflete não apenas diferenças individuais de uso, mas também variações nas tarefas predominantemente executadas pelos participantes. Os ganhos mais expressivos são relatados para tarefas de natureza mais estruturada e textual, como a elaboração de relatórios, ementas e organização processual, enquanto as atividades que exigem análise jurídica aprofundada, valoração de provas e individualização das circunstâncias do caso apresentam ganhos mais modestos ou nulos. Essa distinção é analiticamente relevante e reaparece em múltiplas categorias ao longo do Bloco 4.

Excepcionalmente, uma assistente que atua na área criminal declarou não perceber redução de tempo, relatando que a necessidade de organizar previamente os documentos, selecionar as peças a serem submetidas à IA e verificar cada resultado individualmente, sobretudo em processos com múltiplos réus, impõe demandas adicionais que compensam ou superam os ganhos obtidos. Outra assistente expressou posição diferente do padrão predominante: em seu caso, o impacto da IA é percebido menos como aumento de velocidade e mais como elevação da qualidade dos documentos produzidos, sem redução proporcional do volume de trabalho. Essas posições singulares merecem registro analítico, pois iluminam os limites da generalização dos ganhos de produtividade para contextos de trabalho mais complexos ou específicos.

A avaliação da qualidade das minutas e documentos produzidos com apoio da IA revelou uma distinção estrutural que percorre todas as respostas desta categoria: a percepção de melhoria é predominante no que se refere à qualidade linguística e textual dos documentos, como redação, gramática, coesão e estrutura, ao passo que os julgamentos sobre a qualidade jurídica substantiva, inerente à profundidade da fundamentação, adequação ao caso concreto e precisão das referências, são mais cautelosos e, em vários casos, francamente críticos.

No quesito textual, os participantes reconhecem amplamente que os documentos elaborados com apoio da IA apresentam menor incidência de erros de concordância, digitação e ortografia, redação mais clara e objetiva, e estrutura mais organizada. Alguns assessores relatam que as minutas que chegam para revisão apresentam melhoria perceptível nesses aspectos em comparação ao padrão anterior. Uma assistente foi particularmente enfática ao afirmar que, em produção textual, a IA supera o nível médio de redação humana, sendo mais fluida, direta e clara.

No quesito jurídico-substantivo, a avaliação é mais restritiva. Vários participantes expressaram, com diferentes metáforas, a percepção de que a contribuição da IA é estrutural e não analítica: a IA preenche o texto, mas o alicerce intelectual permanece humano. Um assessor descreveu a IA como fornecedora de "paredes" que ele próprio precisa acabar, enquanto o "alicerce" e o "telhado" são de sua responsabilidade exclusiva. Outros participantes destacaram que a fundamentação jurídica produzida autonomamente pela IA tende a ser genérica, pouco aprofundada e insuficientemente vinculada às especificidades do caso concreto, o que exige intervenção humana substancial para elevar o produto ao padrão desejado.

Essa assimetria entre o ganho qualitativo no plano textual e a limitação no plano analítico-jurídico configura a principal categoria emergente do Bloco 4 e articula de forma direta os conceitos de eficácia e eficiência que estruturam o objetivo do bloco: a IA contribui para a eficiência (produção com menor dispêndio de tempo e recursos), mas seu impacto sobre a eficácia (alcance dos resultados qualitativos pretendidos) é dependente do nível de engajamento crítico do profissional.

Já a necessidade de revisão das minutas produzidas com apoio da IA é reconhecida de forma praticamente unânime pelos participantes, embora o grau de intervenção relatado varie consideravelmente. As respostas situam-se em um espectro que vai desde a revisão pontual, circunscrita à verificação de referências e ajustes de estilo, até a reelaboração quase integral do conteúdo jurídico da minuta, com aproveitamento apenas da estrutura textual fornecida pela IA.

Os participantes que relatam menor necessidade de revisão são, em geral, aqueles que utilizam a IA de forma mais direcionada: fornecem ao sistema o raciocínio jurídico previamente elaborado, delimitam com precisão os argumentos a serem desenvolvidos e solicitam apenas a organização e a redação do texto. Nesses casos, a conferência incide prioritariamente sobre aspectos formais e a maioria das minutas chega, segundo esses participantes, entre setenta e oitenta por cento próxima do resultado desejado. Um assessor estimou que oitenta por cento do trabalho já é realizado pela ferramenta, restando apenas ajustes de revisão.

Os participantes que relatam maior necessidade de intervenção são predominantemente aqueles que atuam na área criminal ou que utilizam a IA de forma mais exploratória. Um assessor que trabalha em gabinete criminal afirmou que, na escala de um a dez, a IA entrega um produto situado entre três e quatro, exigindo que os seis a sete pontos restantes sejam construídos pelo profissional. Essa posição reflete a natureza do trabalho no direito penal: a análise individualizada de condutas, provas e circunstâncias pessoais dos acusados não se

presta à sistematização algorítmica da mesma forma que as matérias predominantemente de direito, mais frequentes na área cível.

Um aspecto analiticamente relevante que emerge desta categoria é a relação entre a necessidade de revisão e o risco de uso irresponsável. Vários participantes associaram explicitamente a revisão ao exercício da responsabilidade profissional: a conferência não é percebida apenas como correção de erros técnicos, mas como condição de validade do ato jurisdicional. A preocupação com a possibilidade de que minutas com falhas não sejam devidamente revisadas antes de chegar ao magistrado, em razão de pressão de produtividade ou falta de vigilância, foi mencionada por múltiplos participantes como um dos principais riscos do uso da IA no contexto jurisdicional.

A avaliação do impacto da IA na qualidade das decisões judiciais produziu respostas diversificadas, com três posições identificáveis: a IA melhora a qualidade das decisões quando utilizada de forma assistida e criteriosa; a IA uniformiza as decisões sem necessariamente melhorá-las em profundidade; e a IA pode prejudicar a qualidade quando utilizada sem supervisão adequada.

A primeira posição é a mais frequente. Os participantes que a sustentam argumentam que a IA melhora a qualidade ao auxiliar na redação, ao identificar argumentos que o profissional poderia não ter considerado em processos extensos e ao garantir maior consistência na aplicação dos entendimentos jurídicos do gabinete. Um assessor afirmou que a IA possibilita que o magistrado "traga exatamente o entendimento" que deseja de forma mais bem estruturada, constituindo vantagem significativa. Um assistente destacou que a IA, ao pesquisar sistematicamente jurisprudência do STJ, eleva o padrão de fundamentação dos votos em comparação ao que seria possível sem esse apoio.

A segunda posição, consistente na utilização da IA como agente de uniformização sem melhora substantiva, é expressada com maior sofisticação analítica por alguns assessores. Um deles argumentou que a IA "horizontaliza" as decisões, fazendo com que passem a ter "a mesma cara" dentro de cada gabinete, o que pode gerar um conforto aparente de padronização sem que o conteúdo jurídico efetivamente melhore. Essa posição implica uma distinção entre uniformidade formal e qualidade substantiva que é analiticamente relevante para a avaliação dos impactos reais da IA na atividade jurisdicional.

A terceira posição, na qual visualiza-se a utilização da IA como potencial de prejuízo à qualidade em uso irresponsável, aparece de forma transversal nas falas de diferentes perfis de participantes. A formulação recorrente é que a IA melhora a qualidade quando utilizada com supervisão e prejudica quando utilizada "às cegas". Essa posição não contradiz necessariamente

as duas anteriores, sendo antes uma qualificação do contexto de uso: os impactos positivos são contingentes ao engajamento crítico do profissional, e os negativos emergem quando esse engajamento está ausente.

A percepção de padronização crescente das decisões com o uso da IA é amplamente compartilhada pelos participantes, mas as avaliações sobre seu caráter divergem de forma expressiva, revelando posições que se organizam em torno de dois eixos analíticos: a natureza do processo (repetitivo *versus* singular) e a área de atuação (cível *versus* criminal).

Entre os participantes que avaliam a padronização de forma positiva, o argumento central é o da segurança jurídica: a uniformidade nas decisões de um mesmo gabinete é percebida como garantia de coerência no entendimento do magistrado e redução do risco de decisões contraditórias sobre casos semelhantes. Esse argumento é particularmente valorizado nos gabinetes que atuam com demandas repetitivas, nas quais a aplicação de padrões decisórios consolidados é não apenas aceitável, mas desejável. Um assessor descreveu esse cenário ao relatar que mantém um banco de dados com seus votos anteriores, de modo que a IA sempre busca um voto similar para fundamentar a nova decisão, entregando um produto estruturado e consistente com o posicionamento do desembargador.

Entre os participantes que avaliam a padronização de forma crítica ou ambivalente, o argumento central é o risco de generalização indevida: a IA tende a tratar como padronizável o que é singular, aplicando padrões decisórios a casos que exigem análise individualizada. Um assessor sintetizou essa preocupação ao afirmar que a padronização "ajuda a diminuir volume, mas prejudica a entrega da análise do caso concreto". Outros participantes expressaram preocupação específica com o direito de família, cuja área em que a dimensão valorativa do julgamento é particularmente acentuada, e com o direito penal, no qual a individualização da pena e a análise das circunstâncias do crime são juridicamente imperativas.

Um dado analiticamente relevante é a distinção, formulada por um assessor, entre padronização de linguagem e padronização de decisão. Na perspectiva desse participante, a padronização de linguagem promovida pela IA é avaliada positivamente, por contribuir para a clareza e a coerência dos documentos. A padronização de decisão, por outro lado, é avaliada com mais reservas, pois implica risco de que a análise individualizada do caso ceda lugar a respostas padronizadas que podem não capturar a singularidade jurídica de cada situação.

A percepção de contribuição da IA para a celeridade processual no TJGO foi a questão de maior convergência em todo o Bloco 4: todos os participantes que responderam a essa questão a confirmaram, ainda que com gradações distintas quanto à intensidade e ao alcance dessa contribuição. A celeridade é percebida como o impacto mais direto e imediato da adoção da IA

manifestando-se principalmente no tempo de elaboração de relatórios, ementas e minutas de votos.

Vários participantes fizeram referência ao crescimento estatístico dos julgamentos no TJGO como evidência empírica da celeridade proporcionada pela IA indicando que as estatísticas institucionais são percebidas como validação dos ganhos produtivos relatados individualmente. Um assessor mencionou que seu gabinete figura consistentemente entre os dez mais produtivos do tribunal em termos de processos concluídos, associando esse desempenho ao uso intensivo das ferramentas de IA. Outro assessor relatou ter assumido um gabinete com acervo próximo de novecentos processos conclusos e conseguido zerá-lo em trinta e três dias úteis mediante uso sistemático da AGAIA.

A celeridade, contudo, é percebida de forma assimétrica entre as áreas cível e criminal. Os participantes que atuam predominantemente na área cível reportam ganhos mais expressivos, em razão do caráter predominantemente normativo das matérias tratadas, que se presta melhor à sistematização algorítmica. Na área criminal, onde a análise de fatos, provas, depoimentos e circunstâncias individuais dos acusados é essencial, os ganhos de celeridade são percebidos como mais modestos e circunscritos às tarefas textuais, como a elaboração de relatórios. Um participante ressaltou que, em matéria de direito, predominante no cível, a IA pode acelerar o processamento de forma "gigantesca", ao passo que em matéria de fato, predominante no crime, a análise pormenorizada das condutas individuais exige um grau de envolvimento humano que não pode ser delegado à ferramenta.

A percepção de aumento no volume de processos analisados é majoritária entre os participantes, embora as estimativas quantitativas variem amplamente e alguns participantes expressem ressalvas importantes sobre a interpretação desse dado. As estimativas de aumento situam-se entre vinte por cento e triplicação da capacidade de produção, com concentração das respostas em torno de trinta a cinquenta por cento.

Alguns participantes oferecem evidências concretas para fundamentar suas estimativas. Um assessor relatou que, antes do uso da IA, analisava cerca de quinze a dezessete processos por semana, passando a analisar mais de cem após a implementação das ferramentas. Outro assessor calculou que conseguia zerar um acervo equivalente em prazo três vezes menor em comparação a períodos anteriores ao uso das ferramentas. Uma assistente relatou triplicação da produtividade. Um assessor que elabora votos de improbidade administrativa, que são processos tipicamente extensos e complexos, afirmou que passou a concluir em um dia o que anteriormente demandaria uma semana de trabalho.

As respostas do Assessor 3 ilustram de forma particularmente expressiva a articulação entre ganho de eficiência e qualidade textual identificada neste bloco. No plano da eficiência, o participante apresentou dado concreto e verificável: ao assumir um gabinete com acervo de novecentos e poucos processos conclusos, conseguiu zerá-lo em trinta e três dias úteis mediante uso sistemático da AGAIA, evidência empírica que ancora em termos objetivos o que os demais participantes relataram de forma estimativa.

No plano da qualidade textual, o Assessor 3 atribuiu o resultado ao domínio dos prompts, afirmando que as minutas produzidas com apoio da ferramenta passaram a adotar linguagem objetiva, limpa e acessível, de modo que qualquer pessoa que as leia consegue compreendê-las. Esse relato é analiticamente convergente com a distinção estrutural identificada ao longo do bloco: os ganhos mais expressivos e mais facilmente mensuráveis concentram-se exatamente nas dimensões de celeridade e qualidade linguística, enquanto o raciocínio jurídico substantivo permanece como atribuição insubstituível do profissional.

Algumas posições divergentes merecem registro. Um assessor relativizou o aumento de volume ao observar que, em seu gabinete, a distribuição de processos é fixa, de modo que o ganho da IA se traduz não em aumento do número de processos analisados, mas em redução do tempo necessário para manter o acervo em dia, o que significa, na prática, menor carga horária efetiva para o mesmo volume de produção. Outro assessor pontuou que, embora os ganhos de produtividade individual sejam reais, o crescimento da demanda processual, impulsionado também pelo uso da IA pelos advogados e demais atores do sistema, supera em velocidade a capacidade de absorção proporcionada pela tecnologia, de modo que o saldo líquido em termos de redução de acervo é próximo de zero. Uma assistente que atua na área criminal declarou não ter percebido aumento de volume, em razão da complexidade característica dos casos com os quais trabalha.

Um participante introduziu uma dimensão analítica não trivial ao relatar que o aumento de produtividade veio acompanhado de aumento do esgotamento mental. Essa observação constitui categoria emergente relevante: a IA pode ampliar a capacidade produtiva sem reduzir proporcionalmente a carga cognitiva do trabalho, já que a análise jurídica substantiva, que permanece como atribuição humana insubstituível, tende a se intensificar em volume mesmo que os aspectos textuais e organizacionais sejam parcialmente automatizados.

A avaliação do alcance dos objetivos institucionais de eficácia e eficiência esperados com a implementação da IA no TJGO produziu respostas predominantemente afirmativas, embora com nuances e qualificações relevantes. A maioria dos participantes reconhece avanços

concretos, especialmente no plano da eficiência, mas reservas são expressas quanto à plena realização da eficácia, entendida como alcance dos resultados qualitativos pretendidos.

Os participantes que respondem afirmativamente de forma mais enfática tendem a ancorar sua avaliação em indicadores observáveis: redução dos prazos de julgamento, aumento do número de processos concluídos, diminuição do acervo represado e redução da incidência de embargos de declaração, sendo esse dado mencionado por um assessor como evidência de que a IA contribui para a clareza e a completude das decisões. Indicadores institucionais mais abrangentes também são evocados, como a posição do TJGO em rankings nacionais de produtividade.

As posições mais nuançadas distinguem eficiência e eficácia de acordo com as definições apresentadas no próprio referencial teórico do projeto. Um assessor argumentou que a eficiência, capacidade de produzir mais com menos tempo e recursos, está sendo claramente alcançada, mas a eficácia, que é o alcance dos resultados qualitativos pretendidos, considerando a análise individualizada de cada caso, permanece comprometida em situações em que a padronização algorítmica sobrepõe a singularidade do caso concreto. Outra posição relevante é a de um assessor que avaliou os objetivos como não plenamente alcançados em razão do foco institucional na AGAIA, que considera tecnicamente inferior às ferramentas disponíveis no mercado: na sua percepção, o potencial da IA no TJGO está sendo subutilizado por uma escolha institucional que privilegia a ferramenta própria em detrimento de plataformas mais robustas que os profissionais já utilizam de forma autônoma.

A questão sobre os tipos de processos e situações em que a IA se mostra mais ou menos efetiva produziu o conjunto de respostas mais convergente e analiticamente rico do Bloco 4, revelando uma clivagem estrutural que percorre todas as entrevistas: a oposição entre matéria de direito e matéria de fato como determinante do grau de efetividade da IA.

A IA é percebida como mais efetiva nos processos e tarefas caracterizados por predominância de matéria de direito sobre matéria de fato, sobretudo na esfera cível, nas quais as teses jurídicas são mais padronizáveis e os posicionamentos dos gabinetes mais consolidados, pelo caráter repetitivo da demanda, nas quais a mesma fundamentação pode ser aplicada a múltiplos casos semelhantes com adaptações mínimas, e pela natureza textual e estrutural da tarefa, como elaboração de relatórios, ementas, resumos e organização processual. Em todos esses contextos, a IA consegue gerar valor significativo ao acelerar a produção sem comprometer a qualidade substantiva das decisões.

A IA é percebida como menos efetiva nos processos e situações caracterizados por predominância de matéria de fato, especialmente na esfera criminal, onde a análise

individualizada das condutas, provas e circunstâncias pessoais dos acusados é juridicamente imperativa, quando existentes múltiplos réus ou apelantes, nos quais cada situação individual precisa ser separadamente avaliada, no caso de processos em segredo de justiça que envolvam crimes sexuais ou violência doméstica, em relação aos quais as próprias plataformas impõem restrições de processamento, e de matérias que exigem valoração subjetiva, como direito de família, nas quais a ausência de dimensão valorativa na IA a torna inadequada para o raciocínio decisório central.

Um assessor elaborou uma distinção analítica de particular relevância ao argumentar que a IA não é mais ou menos efetiva por tipo de processo, mas por tipo de tarefa dentro de qualquer processo: relatórios, resumos e organização textual beneficiam-se da IA independentemente da área, ao passo que a fundamentação jurídica de mérito, especialmente quando envolve análise de prova, aplicação de juízo de valor ou individualização da pena, demanda participação humana intensa em qualquer área do direito. Essa formulação refina a distinção área cível *versus* criminal ao introduzir uma taxonomia baseada na natureza da tarefa, que se mostrou analiticamente consistente com os dados de outras questões do bloco.

Sendo assim, a análise do Bloco 4 permite formular uma síntese interpretativa articulada em torno de quatro eixos convergentes, que emergem transversalmente das categorias examinadas e dialogam com as dimensões da Teoria TOE adotada como lente analítica da pesquisa.

O primeiro eixo diz respeito à distinção entre ganho de eficiência e alcance da eficácia. Os dados evidenciam que os profissionais percebem ganhos reais e mensuráveis de eficiência: a IA reduz o tempo necessário para a realização de tarefas textuais e organizacionais, amplia o volume de processos que podem ser analisados em determinado período e contribui para a celeridade processual. Contudo, a eficácia é avaliada de forma mais cautelosa e condicionada: ela se realiza quando o profissional engaja criticamente com o produto da IA, corrige suas limitações e acrescenta o raciocínio jurídico que a ferramenta não é capaz de produzir autonomamente. A IA como agente de eficiência é um dado consolidado; a IA como agente de eficácia é uma possibilidade dependente da qualidade do uso humano.

O segundo eixo concerne à assimetria entre impacto textual e impacto analítico. A análise evidencia que os benefícios da IA são desigualmente distribuídos entre as dimensões do trabalho jurisdicional: os ganhos são substanciais no plano da produção textual, mas modestos ou ausentes no plano da análise jurídica substantiva, especialmente quando se trata de processos que exigem valoração de fatos, interpretação de provas e individualização de decisões. Essa assimetria é estrutural: não decorre de limitações técnicas superáveis no curto prazo, mas da

natureza intrínseca da atividade jurisdicional, que combina dimensões algoritmizáveis com dimensões que dependem de julgamento humano insubstituível.

O terceiro eixo refere-se à clivagem entre área cível e criminal como determinante dos impactos. A análise confirma que os benefícios da IA são percebidos de forma significativamente mais intensa na área cível do que na criminal, em razão das características estruturais das causas predominantes em cada área. O direito civil, especialmente em demandas repetitivas, presta-se melhor à sistematização algorítmica por envolver matérias predominantemente normativas, teses jurídicas mais padronizáveis e menor dependência da análise individualizada de fatos. O direito penal, ao contrário, exige análise de condutas, provas e circunstâncias que são intrinsecamente singulares, tornando a aplicação de padrões decisórios mais arriscada e a supervisão humana mais intensiva. Essa clivagem tem implicações diretas para a política de implementação das ferramentas no TJGO, sugerindo a necessidade de estratégias diferenciadas por área de atuação.

O quarto eixo diz respeito ao risco de esgotamento profissional como efeito colateral não antecipado do aumento de produtividade. A observação, introduzida por um assessor, de que o incremento de produtividade veio acompanhado de aumento do esgotamento mental aponta para uma dinâmica que merece atenção no contexto da gestão organizacional da IA: a ampliação da capacidade produtiva proporcionada pela ferramenta pode elevar as expectativas institucionais de produção a um nível que sobrecarrega os profissionais, especialmente se o componente humano insubstituível do trabalho, como a análise jurídica de mérito, não for reduzido proporcionalmente ao aumento do volume processado. A eficiência tecnológica que não é acompanhada de gestão adequada das demandas humanas pode produzir resultados contraproducentes no médio prazo, comprometendo a sustentabilidade dos ganhos de produtividade observados.

Em conjunto, os dados analisados indicam que o Bloco 4 confirma, a partir da perspectiva dos profissionais que operam as ferramentas de IA no cotidiano jurisdicional, que a implementação tecnológica no TJGO produziu ganhos reais e mensuráveis, especialmente no plano da eficiência e da celeridade processual. Ao mesmo tempo, os dados evidenciam que esses ganhos têm limites estruturais, determinados pela natureza da atividade jurisdicional, pela assimetria entre tarefas algoritmizáveis e tarefas analíticas, e pela heterogeneidade das áreas de atuação, que devem ser considerados na avaliação realista do potencial transformador da IA no Poder Judiciário.

5 CONCLUSÃO

A presente dissertação teve como problema central investigar como servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, integrantes do setor processual em segunda instância, percebem o uso da inteligência artificial na atividade jurisdicional, considerando os desafios técnicos e jurídicos enfrentados, o nível de aceitação das ferramentas e os impactos percebidos na produtividade. Para respondê-lo, foram definidos três objetivos específicos: identificar os principais desafios técnicos e jurídicos sob a perspectiva dos profissionais; demonstrar o nível de aceitação dos servidores considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça; e verificar se o uso da inteligência artificial tem contribuído positivamente no Poder Judiciário Goiano, especialmente nos quesitos eficácia, eficiência e efetividade.

A investigação adotou delineamento qualitativo e exploratório, com realização de entrevistas semiestruturadas junto a vinte e um assistentes e assessores de desembargadores do TJGO, organizadas em quatro blocos temáticos. A análise de conteúdo foi aplicada ao corpus obtido, com codificação aberta e axial orientada por categorias *a priori* e emergentes, tendo como lente analítica a Teoria Tecnologia-Organização-Ambiente (TEO/TOE). As seções a seguir sintetizam os principais achados, as contribuições teóricas e práticas da pesquisa, suas limitações e as agendas de investigação que ela abre.

5.1 SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ACHADOS

O primeiro objetivo específico, identificar os principais desafios técnicos e jurídicos enfrentados pelos profissionais, foi plenamente respondido pela análise do Bloco 3. No plano técnico, destacaram-se três eixos de dificuldades: instabilidade e desempenho da AGAIA, especialmente nos horários de maior demanda; limitações funcionais das ferramentas, em particular a cobertura insuficiente da área criminal em comparação à cível; e dificuldades na elaboração de prompts eficazes, que condicionam diretamente a qualidade dos resultados obtidos.

No plano jurídico, a ocorrência de alucinações, geração de jurisprudências, citações doutrinárias e artigos legais inexistentes com aparência de autenticidade foi identificada como o desafio mais crítico e estruturalmente relevante. A totalidade dos participantes relatou experiências com informações incorretas, o que evidencia não se tratar de uma falha eventual, mas de uma característica intrínseca das ferramentas que exige adaptação permanente da prática profissional. A resposta da amostra a esse desafio foi a adoção de estratégias individuais de verificação sistemática nas fontes originais, revelando um processo de aprendizagem

adaptativa desenvolvido de forma autônoma, na ausência de protocolos institucionais consolidados.

As preocupações com segurança jurídica se organizam em dois eixos igualmente relevantes: a segurança substantiva - risco de incorporação de referências incorretas às minutas de votos e a proteção de dados processuais, com especial atenção aos processos que tramitam em segredo de justiça. Em ambos os casos, a responsabilidade pela mitigação do risco é percebida pelos profissionais como fundamentalmente humana, não delegável à ferramenta. Quanto às normativas do Conselho Nacional de Justiça, identificou-se assimetria significativa entre a existência formal das resoluções e sua efetiva incorporação à prática cotidiana: parcela expressiva dos entrevistados desconhecia o conteúdo da Resolução CNJ nº 615/2025 ou a conhecia de forma apenas superficial, evidenciando que a disseminação das diretrizes regulatórias depende de mecanismos ativos de comunicação institucional e capacitação que se mostraram insuficientes para parte dos profissionais.

O segundo objetivo específico, demonstrar o nível de aceitação dos servidores considerando as regras do Conselho Nacional de Justiça, foi respondido principalmente pela análise do Bloco 2. Os dados revelam que a aceitação das ferramentas de IA no TJGO segue um padrão predominante de resistência inicial seguida de adaptação progressiva: a maioria dos profissionais relatou reações de receio, estranheza ou insegurança no primeiro contato com as ferramentas, motivadas por preocupações com a confiabilidade dos resultados, com o sigilo processual e com o risco de diminuição da qualidade da análise jurídica. Contudo, com o tempo de uso e a familiarização prática, esse receio foi se dissipando para a maioria dos entrevistados.

O nível de familiaridade autodeclarado concentra-se no perfil intermediário, com minoria nos extremos iniciante e avançado, sendo a distribuição internamente coerente com a diversidade de tempo de serviço e de perfis funcionais da amostra. A aceitação entre os colegas de trabalho é percebida como majoritariamente positiva ou entusiasta, com resistência residual concentrada entre profissionais mais experientes, associada, pelos próprios entrevistados, à maior socialização em práticas de trabalho anteriores à digitalização.

O achado de maior consistência e relevância normativa desta dimensão é a unanimidade do posicionamento sobre a relação entre IA e trabalho humano: todos os vinte e um participantes, sem exceção, afirmaram que a inteligência artificial complementa, e não substitui, o trabalho jurisdicional. Os fundamentos apresentados para essa posição foram convergentes com o marco regulatório do CNJ, que estabelece a supervisão humana como condição inafastável do uso legítimo e responsável das ferramentas: a IA depende do direcionamento humano para produzir resultados úteis, não possui capacidade de valoração

subjetiva, empatia ou sensibilidade ao contexto humano, e a responsabilidade ética e jurídica pelo ato decisório permanece, sempre, com o magistrado.

Esse posicionamento unânime reflete não apenas uma compreensão funcional das limitações das ferramentas, mas também uma consciência profissional da centralidade insubstituível do fator humano na atividade jurisdicional.

O terceiro objetivo específico verificar se o uso da IA tem contribuído positivamente no Poder Judiciário Goiano nos quesitos eficácia, eficiência e efetividade foi respondido pela análise do Bloco 4, que revelou um quadro ao mesmo tempo promissor e nuançado.

No plano da eficiência: capacidade de produzir mais com menor dispêndio de tempo e recursos, os dados são inequívocos: a quase totalidade dos participantes percebe redução de tempo nas tarefas, com estimativas que variam de vinte por cento até a triplicação da capacidade produtiva, a depender do perfil do profissional, da área de atuação e do tipo de tarefa. A celeridade processual foi a dimensão de maior convergência de toda a pesquisa de campo, confirmada por todos os participantes que se pronunciaram sobre o tema, com referência ao crescimento estatístico dos julgamentos no TJGO como evidência institucional dos ganhos obtidos. O TJGO figura entre os tribunais de maior produtividade no cenário nacional, e esse desempenho é associado, por parte significativa dos entrevistados, à adoção das ferramentas de IA.

No plano da eficácia: alcance dos resultados qualitativos pretendidos, a avaliação é mais complexa. Os dados evidenciam uma distinção estrutural que atravessa todas as respostas do Bloco 4: a IA contribui substancialmente para a qualidade linguística e textual dos documentos, como redação, gramática, coesão, organização, mas sua contribuição para a qualidade jurídica substantiva é condicionada ao grau de engajamento crítico do profissional. As ferramentas não raciocinam juridicamente: identificam padrões, organizam textos e sugerem estruturas, mas não são capazes de valorar fatos, analisar provas, individualizar condutas ou exercer o juízo hermenêutico que constitui o núcleo insubstituível da atividade jurisdicional. Quando utilizadas de forma dirigida com o profissional fornecendo as diretrizes do raciocínio jurídico e delegando à IA apenas a expressão textual, os resultados são avaliados positivamente. Quando utilizadas de forma autônoma ou sem supervisão adequada, o risco de comprometimento da qualidade é explicitamente reconhecido pelos próprios profissionais.

No plano da efetividade, ou seja, impacto real das ações sobre os resultados esperados, combinando eficiência e eficácia, os dados apontam para um alcance parcial dos objetivos institucionais. O TJGO avançou significativamente no plano da eficiência, e parte dos ganhos qualitativos se confirma na prática. Contudo, a avaliação plena da efetividade é limitada pela

assimetria entre áreas: os benefícios são notavelmente mais expressivos na área cível, onde as matérias predominantemente normativas e as demandas repetitivas se prestam melhor à sistematização algorítmica, do que na área criminal, onde a análise individualizada de fatos, condutas, provas e circunstâncias pessoais exige participação humana intensa e reduz proporcionalmente o aproveitamento das ferramentas. Essa clivagem constitui um dos achados empíricos mais consistentes da pesquisa e tem implicações diretas para a política de implementação da IA no tribunal.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa contribui para a literatura sobre adoção de tecnologias no setor público ao aplicar a Teoria Tecnologia-Organização-Ambiente ao contexto específico do Poder Judiciário, demonstrando a pertinência dessa lente analítica para compreender o processo de implementação da IA na segunda instância. Os dados empíricos confirmam as três dimensões da TOE como determinantes do padrão de adoção observado: no contexto tecnológico, as características das ferramentas, vantagem relativa para tarefas textuais, limitações na área criminal, instabilidade operacional condicionam diretamente o grau e a forma de uso; no contexto organizacional, o apoio da alta gestão e as capacidades institucionais de capacitação e suporte se mostraram fatores restritivos relevantes, cujas insuficiências comprometem o aproveitamento pleno das ferramentas; e no contexto ambiental, a pressão regulatória das resoluções do CNJ e o crescimento da demanda processual, inclusive impulsionado pelo próprio uso da IA pelos advogados, constituem forças externas que moldam a dinâmica de adoção.

O estudo contribui também para a compreensão do fenômeno que se denomina, nesta pesquisa, de uso instrumental-direcionado da IA: o modo de utilização no qual o profissional fornece o raciocínio jurídico previamente elaborado e delega à ferramenta apenas a expressão textual e a organização do material. Esse padrão, identificado empiricamente como o mais eficaz e responsável entre os profissionais com maior experiência, representa uma contribuição conceitual para a discussão sobre a integração da IA em atividades que demandam julgamento humano insubstituível.

Do ponto de vista prático, a pesquisa oferece ao TJGO e às demais instituições do Poder Judiciário subsídios empíricos para o aprimoramento das políticas de implementação da IA. Os achados indicam quatro direções prioritárias de ação: o desenvolvimento de prompts e modelos específicos para a área criminal, hoje subatendida pelas ferramentas disponíveis; a criação de um canal de suporte técnico especializado e disponível em tempo real para os profissionais dos gabinetes, comparável ao suporte existente para o sistema Projudi; a vinculação das bases de dados da AGAIA às fontes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo

Tribunal Federal, com geração de links verificados, para reduzir o risco de alucinações em referências jurisprudenciais; e a implementação de um modelo de capacitação presencial, in loco e individualizado nos próprios gabinetes, que supere o modelo atual de treinamentos coletivos e genéricos, percebido como insuficiente pela maioria dos entrevistados.

5.2 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

A presente pesquisa apresenta limitações que devem ser reconhecidas para a adequada contextualização de seus achados. A amostra intencional de vinte e um participantes, embora tenha atingido a saturação teórica e sido suficiente para os fins da investigação qualitativa realizada, restringe a generalização dos resultados para além do grupo investigado. O estudo concentrou-se exclusivamente nos assessores e assistentes de desembargadores, não abrangendo os próprios magistrados, os servidores das secretarias de câmaras ou os profissionais da equipe de tecnologia da informação, cuja perspectiva poderia enriquecer a compreensão do fenômeno.

O recorte temporal da coleta realizada em momento específico do processo de implementação das ferramentas no TJGO limita a capacidade de capturar a dinâmica evolutiva da adoção, que é por natureza processual e contínua. As percepções sobre eficácia, confiança e desafios são sensíveis ao estado de desenvolvimento das ferramentas no momento da coleta, podendo variar significativamente à medida que as tecnologias evoluem e os profissionais acumulam experiência. Trata-se de uma limitação inerente ao delineamento adotado, mas que convida à realização de estudos longitudinais que acompanhem essa evolução ao longo do tempo.

Adicionalmente, a natureza qualitativa da pesquisa privilegia a profundidade e a riqueza interpretativa em detrimento da mensuração precisa dos fenômenos investigados. As estimativas de ganho de produtividade, por exemplo, são percepções individuais declaradas, não dados objetivos verificados por fontes independentes. Essa limitação não compromete a validade dos achados qualitativos, mas delimita o escopo das inferências possíveis a partir dos dados.

5.3 AGENDA DE PESQUISAS FUTURAS

Os achados desta dissertação abrem múltiplas frentes para investigações futuras. A clivagem empírica entre área cível e criminal, identificada como o determinante mais consistente dos impactos percebidos da IA, merece investigação específica: estudos que examinem em profundidade as especificidades do uso da IA no direito penal e os motivos

estruturais pelos quais as ferramentas se mostram menos efetivas nessa área poderiam orientar o desenvolvimento de soluções tecnológicas mais adequadas às demandas do julgamento criminal.

O fenômeno do esgotamento profissional como efeito colateral não antecipado do aumento de produtividade, identificado em caráter emergente nos dados do Bloco 4, merece investigação aprofundada sob perspectivas da gestão de pessoas e da saúde no trabalho. A ampliação da capacidade produtiva que não é acompanhada de gestão adequada das demandas cognitivas pode produzir resultados contraproducentes no médio prazo, comprometendo a sustentabilidade dos ganhos observados.

A percepção de viés algorítmico, que permaneceu predominantemente no plano teórico para a maioria dos entrevistados, constitui outra agenda relevante: estudos que avaliem empiricamente a presença e a extensão de vieses nos resultados das ferramentas utilizadas no TJGO poderiam transformar uma consciência difusa em conhecimento operacionalmente útil para o monitoramento e a governança da IA.

Por fim, a extensão do escopo desta pesquisa para incluir os magistrados, que respondem pela decisão jurisdicional final e para abranger outros tribunais brasileiros permitiria a comparação entre diferentes contextos institucionais e o mapeamento de padrões mais abrangentes de adoção da IA no Poder Judiciário, contribuindo para a construção de uma base empírica mais robusta para as políticas de governança tecnológica no sistema de justiça.

6 CONSIDERAÇÃO FINAL

Os dados desta pesquisa confirmam que a inteligência artificial se consolidou como realidade operacional na segunda instância do TJGO, e que os profissionais que a utilizam cotidianamente desenvolveram, em sua maioria, uma relação de adoção pragmática e criteriosa: aproveitam os ganhos reais de eficiência e qualidade textual que as ferramentas proporcionam, e mantêm vigilância sobre as limitações estruturais que as impedem de substituir o julgamento humano.

Essa postura, que os profissionais mais experientes designam como uso instrumental-direcionado, representa, ao mesmo tempo, o modo mais responsável de utilização das ferramentas disponíveis e a síntese prática da convicção unânime que atravessa toda a pesquisa: a inteligência artificial é uma parceira poderosa da atividade jurisdicional, mas a responsabilidade pela qualidade da justiça entregue à sociedade continua sendo, inafastavelmente, humana.

O amadurecimento desse processo que permita ao TJGO transformar os ganhos de eficiência já observados em plena efetividade jurisdicional dependerá da capacidade institucional de responder às demandas que os próprios profissionais identificam com clareza: ferramentas mais robustas para a área criminal, suporte técnico próximo e disponível, capacitação prática e contextualizada, e protocolos de governança que orientem o uso responsável da IA em todos os perfis de gabinete.

A presente dissertação busca contribuir para esse processo ao oferecer uma análise empírica sistemática das percepções de quem opera a IA na segunda instância do Poder Judiciário Goiano, os assessores e assistentes que, dia após dia, fazem a ponte entre a tecnologia e a justiça.

Por derradeiro, compete registrar que as entrevistas estão arquivadas e se encontram à disposição.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Luisa Ferreira Lima. A inteligência artificial como ferramenta de apoio à atividade jurisdicional: possibilidades, limites e necessidade de implementação de uma governança ética. *Revista DCS*, [S. l.], v. 22, n. 79, p. e140, 2025. DOI: 10.54899/dcs.v22i79.140. Disponível em: <https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/140>. Acesso em: 8 out. 2025.
- BARBOSA, Lucia Martins; PORTES, Luiza Alves Ferreira. A inteligência artificial. *Revista Tecnologia Educacional* [on line], Rio de Janeiro, n. 236, p. 16-27, 2023.
- BARBOSA, Daniel Felipe Nery; SANTOS, Teodorico Fernandes de Moraes; VILAR, Érika Cristhina Nobre. Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro: rumo a uma Justiça mais eficiente e acessível. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 11, p. 2272–2296, 2023. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i11.12540>
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016. ISBN: 978-85-62938-04-7.
- BARROS, R.; OLIVEIRA, M. Fomento à inteligência artificial no setor público: oportunidades e desafios para eficiência, redução de custos e tomada de decisões baseada em dados. *Revista de Tecnologia Pública*, v. 15, n. 2, p. 23-45, 2021
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, n. 98, p. 44–46, 24 mai. 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2026.
- BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em: 9 fev. 2026.
- CARINI, Lucas. Inteligência Artificial e Poder Judiciário: Análise das Políticas Regulatórias no Brasil e na Itália. *LUMEN ET VIRTUS*, [S. l.], v. 15, n. 38, p. 760–782, 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/54>. Acesso em: 8 out. 2025.
- CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.
- COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA – CEPEJ. Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial nos Sistemas Judiciais e seu ambiente. Strasbourg: Conselho da Europa, 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/carta-etica-traduzida-para-portugues-revista/168093b7e0>. Acesso em: 8 fev. 2026.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. *Diário da Justiça* [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 9 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Estabelece princípios e diretrizes para o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico: Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3649>. Acesso em: 12 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria nº 271, de 4 de dezembro de 2020. Regulamenta o uso de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico: Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 389, p. 2-4, 9 dez. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613>. Acesso em: 12 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021. Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e dá outras providências. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3791>. Acesso em: 9 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 54, p. 2-16, 14 mar. 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001>. Acesso em: 12 jun. 2025.

COSTA, Gustavo Araújo; NUNES, Shamy Caroline Sousa Nunes. O papel da Inteligência Artificial na celeridade processual: impactos no contexto do poder judiciário brasileiro. Observatório de La Economía Latinoamericana, [S. l.], v. 22, n. 10, p. e7364, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n10-198. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/7364>. Acesso em: 9 out. 2025.

DA CRUZ, Fabricio Bittencourt *et al.* Robôs substituem juízes? O estado da arte da inteligência artificial no judiciário brasileiro. Revista Antinomias, v. 3, n. 1, p. 8-41, 2022.

DANTAS, Frederico Widson da Silva; BRAZ, Graciéla Farias. Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro. Revista Jurídica Portucalense, [S. l.], p. 51-76, 2022. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/26296>. Acesso em: 9 out. 2025.

DAVIS, Fred D. Perceived usefulness, perceived ease of use, and user acceptance of information technology. MIS Quarterly, Minneapolis, v. 13, n. 3, p. 319-340, set. 1989. DOI: 10.2307/249008.

DUARTE, José Carlos. Entrevista: uma estratégia de pesquisa. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FACIN, Ana Lucia Figueiredo; BARBOSA, Ana Paula Franco Paes Leme; MATSUMOTO, Cristiane; CRUZ, Ana Flavia Safady da Gama; SALERNO, Mario Sergio. Temas de destaque na pesquisa em transformação digital: evidências de estudo bibliométrico e análise de conteúdo. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 62, n. 6, p. 1-22, 2022. DOI: 10.1590/S0034-759020220602.

FACHIN, Jéssica.; GROTHGE DE LIMA, Marina. Um estudo sobre a inteligência artificial e seu uso pelo Poder Judiciário: riscos e benefícios. *Revista ESMAT*, v. 16, n. 29, 2024. DOI: 10.29327/270098.16.29-10

FERREIRA, J., & OLIVEIRA, M. (2022). IA no setor público brasileiro. *Estudos de Administração*, 29(1), 12-34. Acesso em: 12 jun. 2025.

FIRMAN, F., Sahrul, S., & Ramadoan, S. (2023). Analysis of efforts in the development of local government: e-government and public service management. *Jurnal Studi Ilmu Pemerintahan*, 4(2), 25-36.

FONTANELLA, Bianca J. R.; RICAS, Juliana L.; TURATO, Erico R. Amostragem em pesquisas qualitativas em saúde: definições, estratégias e implicações. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 12, p. 2063-2074, 2008. DOI: 10.1590/S0102-311X2008001200003.

FREITAS, Beatriz Franco; DANTAS, Clara Weinna Moura. Influência das Novas Tecnologias no Judiciário: Desafios e Perspectivas. *Lumen et Virtus*, [S. l.], v. 16, n. 47, p. 4506–4523, 2025. DOI: 10.56238/levv16n47-113.

HASHIMY, Loha; JAIN, Geetika; GRIFFELL-TATJÉ, Emili. Determinantes da adoção da blockchain como modelo de negócios descentralizado por empresas espanholas: uma perspectiva da teoria da inovação. *Industrial Management & Data Systems*, 2022.

IANCU, C.; BURCIU, R. Inteligência Artificial: conceito e aplicações. In: *INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (coletânea). [S.l.: s.n.], 2019

INOUE, C. M.; SARDETO, P. E. da R. Desafios, impactos e potencialidades do uso da inteligência artificial no poder judiciário. *Brazilian Journal of Development*, [S. l.], v. 10, n. 11, p. e75141, 2024. DOI: 10.34117/bjdv10n11-048. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/75141>. Acesso em: 9 out. 2025.

JI, Ting; WANG, Shaofeng; WANG, Jian Yuan; ZHANG, Jie. Beyond technology: the role of technological, organizational, environmental and human factors in autonomous driving adoption. *Journal of Retailing and Consumer Services*, 2026.

JUNIOR, Ézio Oliveira; LEONEL, Vilson. Limites e Possibilidades da IA Aplicada ao Direito. *Unisul de Fato e de Direito Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina*, Santa Catarina, Abril, 2021. DOI:10.19177/ufd.v11e22202145-59 Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/19939/13428. Acesso em: 8 out. 2025

JUNQUILHO, Tainá Aguiar; MAIA FILHO, Mamede Said. Inteligência artificial no poder judiciário: lições do projeto Victor. *Humanidades & Inovação*, v. 8, n. 48, p. 147-160, 2021.

KVALE, Steinar; BRINKMANN, Svend. *InterViews: learning the craft of qualitative research interviewing*. 3. ed. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications, 2015.

MACHADO, Fernanda de Vargas; COLOMBO, Cristiano. Inteligência artificial aplicada à atividade jurisdicional: desafios e perspectivas para sua implementação no Judiciário. *Revista da Escola Judicial do TRT4*, [S. l.], v. 3, n. 5, p. 117–141, 2021. DOI: 10.70940/rejud4.2021.113. Disponível em: <https://periodicos.trt4.jus.br/revistaejud4/article/view/113>. Acesso em: 8 out. 2025

MARTINS, Frederico Cordeiro; FARINHA, Corina Alves. Inteligência Artificial no mundo organizacional jurídico: uma revisão bibliográfica sobre impactos e desafios. *Revista ARACÊ*, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 893–902, 2025. DOI: [10.56238/arev7n1-054](https://doi.org/10.56238/arev7n1-054). Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/2716>. Acesso em: 8 out, 2025.

MCCULLOCH, Warren S.; PITTS, Walter. A logical calculus of the ideas immanent in nervous activity. *The Bulletin of Mathematical Biophysics*, v. 5, p. 115-133, dez. 1943.

MUNIR, Tanya; WATTS, Sean. Poder dos influenciadores de mídia social no reconhecimento da marca, valor e compras de consumidores. *Spanish Journal of Marketing – ESIC*, [S. l.], 2025. ISSN 2444-9709. Disponível em: [URL do artigo]. Acesso em: 5 mai, 2026.

NAMBISAN, S.; LYYTINEN, K.; MAJCHrZAK, A.; SONG, M. Digital Innovation Management: Reinventing Innovation Management Research in a Digital World. *MIS Quarterly*, v. 41, n. 1, p. 223-238, 2017. DOI: 10.25300/misq/2017/41:1.03

NOGUEIRA, Maria Goreth da Silva; CASTILHO, Ricardo dos Santos. O impacto da inteligência artificial e da automação na eficiência e acesso à justiça: benefícios e desafios. *Revista ARACE*, v. 7, n. 11, 2025. DOI: 10.56238/arev7n11-238.

PADILHA, Janete Ferreira et al. Negar a inteligência artificial hoje é como defender a máquina de escrever na era dos computadores. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, v. 8, n. 18, 2025. DOI: <https://doi.org/10.55892/jrg.v8i18.2259>.

PASQUALE, Frank. *New Laws of Robotics: Defending Human Expertise in the Age of AI*. Cambridge, MA; London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020.

PATTON, Michael Quinn. *Qualitative research & evaluation methods: integrating theory and practice*. 4. ed. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications, 2015.

PRADO, Dilson Alves; ANDRADE, Mariana Dionísio de. Inteligência artificial para a redução do tempo de análise dos recursos extraordinários: o impacto do Projeto Victor no Supremo Tribunal Federal. *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 01, p. 53-78, 2022. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2022.52714>

PRETTO, Ana Beatriz de Oliveira; CARNEIRO, Leonardo de Andrade; XAVIER, Humberto Araujo; PRATA, David Nadler. Inteligência Artificial no Judiciário: Análise de Desafios e Diretrizes a partir do projeto liares. *Revista DCS*, [S. l.], v. 22, n. 81, p. e3052, 2025. DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3052. Disponível em: <https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/3052>. Acesso em: 8 out. 2025.

SALDAÑA, Johnny. *The coding manual for qualitative researchers*. 3. ed. London: SAGE Publications, 2016.

SAMUEL, Arthur Lee. Some studies in machine learning using the game of checkers. IBM Journal of Research and Development, v. 3, n. 3, p. 210–229, 1959.

SANTOS, Adriano Cardoso dos (2025). O uso da inteligência artificial pela Suprema Corte Brasileira: desafios e potencialidades. Revista FOCO, 18(4), e8183. <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v18n4-024>

SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. São Paulo: Edipro, 2016.

SIBALDE, Jade Caldas. O Judiciário no limite da Inteligência Artificial. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 58, p. 297–324, 2025. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/143763>. Acesso em: 8 out. 2025.

STAKE, Robert E. Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam. Tradução de Karla Reis. Porto Alegre: Penso, 2011.

STRECK, Lênio. Robô não desce escada e trapezista não voa: os limites dos Aprendizes de Feiticeiro. 1ª Edição, Avaré, SP: Editora Contracorrente, 2025.

SULEIMAN, Nádia; FINOTTI SILVA, Neslon. A utilização a Inteligência Artificial no Sistema Judiciário Brasileiro: Análise dos Benefícios e Desafios. Revista Interciência – IMES Catanduva - V.1, Nº 12, dezembro 2023.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel Alves. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. Revista de Investigações Constitucionais, [S. l.], v. 10, n. 1, p. e237, 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i1.86319. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/e237>. Acesso em: 8 out. 2025.

TORNATZKY, Louis G.; FLEISCHER, Mitchell. The processes of technological innovation. Lexington, MA: Lexington Books, 1990.

TORRECILLAS, A. C. P.; SANTOS, M. C.; ROCHA, S. R. G. Os desafios éticos e legais do uso da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro. Refas - Revista Fatec Zona Sul, [S. l.], v. 11, n. 5, p. 1–12, 2025. DOI: 10.26853/Refas_ISSN-2359-182X_v11n05_01. Disponível em: <https://www.revistarefas.com.br/RevFATECZS/article/view/784>. Acesso em: 9 out. 2025.

TRAVAIN, Luiz Antonio Loureiro. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JURIMETRIA NO PODER JUDICIÁRIO. Revista Acadêmica Online, [S. l.], v. 11, n. 55, p. e1390, 2025. DOI: 10.36238/2359-5787.2025.V11N55.1390. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/1390>. Acesso em: 9 out. 2025.

TURING, Alan M. Computing Machinery and Intelligence. Mind, vol. 49, n. 236, p. 433-460, 1950.

VASCONCELOS, E. S.; SANTOS, F. A. dos. Inteligência artificial na gestão pública brasileira: desafios e oportunidades para a eficiência governamental. Observatório de La Economía Latinoamericana, [S. l.], v. 22, n. 5, p. e4792, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n5-137. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/4792>. Acesso em: 9 out. 2025.

WATANABE, Carolina Yukari Veludo; FRANÇA, Taynara Cardoso de. O Impacto da Inteligência Artificial no Judiciário. *Revista Em Tempo*, [S.l.], v. 24, n. 1, p. 47-73, apr. 2025. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3647>>. Acesso em: 08 oct. 2025. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v24i1.3647>.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2016.

ZLĂTESCU, Irina Moroianu; ZLĂTESCU, Petru Emanuel. Implementation of the European Ethical Charter on the Use of Artificial Intelligence in Judicial Systems and Their Environment. *Law Review: Judicial Doctrine & Case-Law*, suplemento, p. 237–242, 2019. Disponível em: https://internationallawreview.eu/fisiere/pdf/23_Zlatescu__Supliment_Law_Review_SRDE.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 09 fev. 2026

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO

O(A) Sr(a) está sendo convidado a participar, de forma inteiramente voluntária, do projeto de pesquisa “USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO: Uma Análise sob a perspectiva dos integrantes do setor processual em 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás”. O objetivo desta pesquisa é investigar/estudar a percepção dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça Goiano quanto ao uso da inteligência artificial na atividade jurisdicional nos atos processuais e decisórios da 2ª instância.

A pesquisa está sob responsabilidade da pesquisadora Nilvânia Maria de Fátima Cavalcante, aluna do Centro Universitário Alves Faria, orientada pelo Prof. Dr. Bento Alves da Costa Filho, professor do Mestrado Profissional em Administração. Em caso de dúvidas sobre a pesquisa, a equipe pode ser contatada pelo e-mail: nilvaniacavalcante@yahoo.com.br ou pelo telefone (62) 98459-5076.

Sua participação consistirá em responder a uma entrevista individual, na qual relatará as vivências e percepções dos profissionais do TJGO que utilizam ferramentas de IA em sua atividade jurisdicional cotidiana.

Os resultados da pesquisa serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, com a divulgação dos dados seguindo as diretrizes éticas e garantindo sigilo absoluto de sua identidade. Ademais, não haverá nenhum gasto ou ganho financeiro por sua participação, e você terá total liberdade de retirar seu consentimento a qualquer momento, sem necessidade de justificativa e sem qualquer tipo de penalidade.

Li e concordo de forma livre e esclarecida em participar da pesquisa.

Goiânia, ____/____/____.

Assinatura do Participante

Assinatura do Pesquisador Responsável

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Prezado(a) participante,

Este roteiro orienta a entrevista que integra a pesquisa de mestrado intitulada "Uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário: Uma Análise sob a perspectiva dos integrantes do setor processual em 2ª instância", desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Administração – Mestrado Profissional em Administração da UNIALFA.

A entrevista está estruturada em quatro blocos temáticos e terá duração aproximada de 30 minutos. Todas as informações fornecidas serão tratadas com absoluto sigilo e sua identidade será preservada. Agradeço antecipadamente sua valiosa colaboração.

BLOCO 1 – PERFIL DO PARTICIPANTE E CONTEXTUALIZAÇÃO

Objetivo: Caracterizar o perfil profissional e acadêmico do participante, bem como sua familiaridade com tecnologias digitais.

- 1.1. Qual é a sua formação acadêmica? (graduação, pós graduação, área)
- 1.2. Qual tempo de atuação no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás?
- 1.3. Qual é sua função e lotação atual? (assessor(a), assistente, serventuário)

BLOCO 2 – RELAÇÃO/ ACEITAÇÃO E ADAPTAÇÃO COM IA

Objetivo: Investigar o nível de aceitação, confiança e adaptação profissional em relação ao uso de IA.

- 2.1. Qual o seu nível de familiaridade com as ferramentas tecnológicas (IA) em geral? (iniciante, intermediário, avançado)
- 2.2. Você usa as ferramentas de inteligência artificial em seu local de trabalho? Quais? Há quanto tempo? (breve descrição das ferramentas utilizadas, se elaboração de minutas, pesquisas análise processual etc.)
- 2.3. Se sim, como foi sua primeira reação quando soube que passaria a utilizar ferramentas de inteligência artificial no trabalho?
- 2.4. Você recebeu algum treinamento ou capacitação para utilizar as ferramentas de IA? Tem conhecimento se a EJUG oferece algum treinamento?
- 2.5. Como foi o processo de adaptação ao uso da IA? (houve dificuldades iniciais? Quais?)
- 2.6. Você considera que a IA é confiável para as tarefas que você executa: Ela facilita ou dificulta seu trabalho? Por quê?
- 2.7. Entre seus colegas de trabalho, como você percebe a aceitação das ferramentas de IA? Há resistência ou entusiasmo?

2.8. Na sua opinião, a IA substitui ou complementa o trabalho humano na atividade jurisdicional? Por quê?

BLOCO 3 - DESAFIOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

Objetivo: Identificar os principais desafios técnicos e jurídicos enfrentados pelos profissionais na utilização de ferramentas de IA.

- 3.1. Você tem conhecimento sobre as diretrizes e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relacionadas ao uso de IA no Judiciário? O que você pensa sobre essas normativas?
- 3.2. Quais são as principais dificuldades técnicas que você enfrenta ao utilizar essas ferramentas? (Exemplos: interface, velocidade, erros do sistema, falta de funcionalidades)
- 3.3. Como você percebe o apoio institucional do TJGO, por meio da EJUG, para implementação e uso da IA? Há suporte técnico adequado?
- 3.4. Você já teve alguma experiência em que a IA forneceu informações incorretas ou imprecisas? Como você lidou com essa situação?
- 3.5. Em relação aos aspectos jurídicos, você tem preocupações quanto à segurança jurídica das minutas ou decisões auxiliadas por IA? Quais?
- 3.6. Que tipo de suporte ou capacitação adicional você considera necessário para melhorar o uso da IA no seu trabalho?
- 3.7. Em uma escala de 0 a 10, qual é seu grau de confiança nas sugestões fornecidas pela IA? Poderia justificar sua avaliação?
- 3.8. Na sua opinião, existe risco de viés algorítmico ou discriminação nas ferramentas de IA utilizadas? Você já observou alguma situação que pudesse indicar isso?
- 3.9. Quais melhorias técnicas ou jurídicas você sugeriria para as ferramentas de IA utilizadas no TJGO?

BLOCO 4 – IMPACTOS NA PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA

Objetivo: Avaliar os impactos percebidos da IA na produtividade, eficácia e eficiência do trabalho jurisdicional.

- 4.1. Você percebe que o uso da IA tem reduzido o tempo necessário para realização das suas tarefas? (você consegue quantificar aproximadamente quanto tempo e/ou qual porcentagem economiza ao utilizar a IA?)
- 4.2. Como você avalia a qualidade das minutas ou documentos produzidos com auxílio da IA em comparação com aqueles elaborados sem o uso da ferramenta?
- 4.3. Você precisa revisar e fazer muitas alterações nas minutas sugeridas pela IA ou elas já ficam

próximas do resultado final desejado?

4.4. Como você avalia o impacto da IA na qualidade das decisões judiciais? Ela melhora, mantém ou prejudica a qualidade?

4.5. Você percebe maior padronização nas decisões com o uso da IA? Isso é positivo ou negativo na sua opinião?

4.6. Na sua percepção, o uso da IA tem contribuído para maior celeridade processual no TJGO? Por quê?

4.7. O volume de processos que você consegue analisar aumentou com o uso da IA? Em que proporção?

4.8. Na sua opinião, os objetivos de eficácia e eficiência esperados com a implementação da IA no TJGO estão sendo alcançados? Por quê?

4.9. Existem tipos de processos ou situações em que a IA é mais efetiva? E situações em que ela não funciona bem?

BLOCO 5 – ENCERRAMENTO

5.1. Há algo mais que você gostaria de acrescentar sobre sua experiência com o uso de inteligência artificial no TJGO que não foi abordado nas questões anteriores? (sugestão, recomendação, críticas)

Agradeço imensamente sua participação e colaboração com esta pesquisa!